

01-0389/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0389 / 2007

DE

2007

TERIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0389 / 2007

DE

28/05/2007

OMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

E M E N T A:

INSTITUI O PROJETO GRAFITE NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:09:49

00000057773-13



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

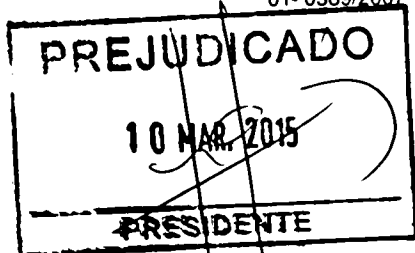
Matéria PL 389/2007. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
MONICA REGINA DE ARAUJO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

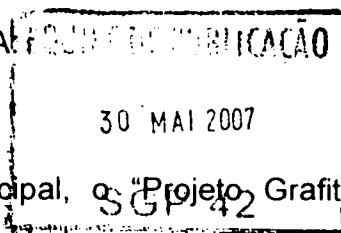
Vereador Adilson Amadeu - 46º GV

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0389/2007



Institui o Projeto Grafite na Cidade de São Paulo e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Projeto Grafite", que visa disciplinar, embelezar e criar arte urbana na cidade.

Parágrafo único - O projeto que trata o caput buscará colaborar com o fim da poluição visual, transformando os pichadores em grafiteiros, possibilitando identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º - O município disponibilizará espaços nos Centros Unificados de Estudos, no mínimo (01) uma unidade em cada região da Cidade, para ministrar aulas sobre a arte da Grafitegem, contemplando seus aspectos teóricos e práticos.

Art. 3º - Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ong's com notório conhecimento na arte da Grafitegem para perseguir os objetivos desta lei.

Art. 4º - O "aluno pichador" para ingressar na escola de grafitegem deverá possuir cadastro na subprefeitura da sua região de atuação, o qual lhe proporcionará um numero de inscrição válido para a matrícula.

Art. 5º - O número de inscrição deverá ser destacado em toda a obra assinada pelo aluno para identificação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com:

Nº 205

Em 20.06.107

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Matéria PL 389/2007. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
MONICA REGINA DE ARAUJO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Art. 6º - Durante o curso o aluno receberá uma carteirinha de identificação contendo dados pessoais bem como sua inscrição na subprefeitura, devendo o mesmo porta-lá durante a execução de qualquer obra gráfica.

Art. 7º - Ao final do curso, quando preenchidos os requisitos de aprovação, o aluno obterá certificado de Grafiteiro reconhecido pelo município.

Art. 8º - No encerramento de cada ano letivo será realizada uma competição que escolherá o melhor da arte de Grafitagem.

Parágrafo primeiro – A final será realizada com a melhor obra de cada região, sendo apenas um vencedor em cada modalidade.

Parágrafo segundo - Será premiado as melhores obras nas categorias CRIATIVIDADE e METRAGEM com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínios.

Parágrafo terceiro – A comissão julgadora será composta por artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos.

Parágrafo quarto – Os trabalhos premiados serão fotografados tendo suas fotografias expostas por conveniência da prefeitura com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

Parágrafo quinto – O executivo criará mecanismos de divulgação do projeto e suas obras premiadas incentivando novos participantes.

Art. 9º - Fica a cargo da Subprefeitura, onde se localiza cada escola de Grafitagem, determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro contemplado pela obra.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Art. 10 – Os locais para execução da obra será determinado pela Subprefeitura que disponibilizará espaços públicos e privados quando permitidos por seus possuidores em termo próprio encaminhado ao Poder Público.

Parágrafo 1º - Entende-se para efeito desta lei que espaços públicos são àqueles constituídos por muros, tapumes, pontes e outros locais definidos por regulamentação.

Parágrafo 2º – Não poderão participar dos concursos, obras executadas em locais não autorizados.

Art. 11 – As obras permanecerão em seus locais por 06 (seis) meses, onde após este período poderão ser apagadas reaproveitado seu local caso autorizado pelo poder publico para criação de nova grafitação.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2007.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corroborar com o projeto cidade limpa, sendo objetivo disciplinar e embelezar a cidade, contribuindo ainda, com o fim da poluição visual, transformando os pichadores da cidade em artistas grafiteiros.

Notório que entre pichadores existe uma rivalidade uma espécie da disputa entre regiões de São Paulo, para ver quem deixa sua marca na cidade.

O projeto grafite entrará nesse espírito de competição, usando o grafite como disputa. A idéia é fazer com que os pichadores se interessem pelo grafite e deixem de pichar a cidade dando a estes um cunho profissional na sua arte.

Para maior interatividade, haverá um concurso que será disputado entre grupos de grafiteiros das comunidades das 04 regiões da cidade.

A proposta é implantar escolas de grafiteagem nas comunidades, supervisionados por profissionais e com apoio das subprefeituras.

Tal iniciativa não trará grandes despesas aos cofres públicos uma vez que é permitido o ingresso de patrocínio de empresas diversas como empresas de tintas, escolas de desenho, pintura e grafismo, indústrias da construção civil, cartões de crédito, bancos, pessoas físicas etc.

Assim, por ser este projeto revestido do mais relevante interesse público, peço a colaboração dos nobres pares para ver esta proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 1-389/07 20/06/2007 (a) CD

Adelina Cicone

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras Parlamentar

Registro 100 406

20/06/07

SV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.

SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o documento de	
fls <u>06</u> de <u>07</u>	São Paulo <u>06/07/07</u>
Eu _____	Silvia do R. S. F. Caruso
	Técnico Administrativo
	RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 06
Proc. N° 01-539101
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de lei nº 638/06, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Natureza Cultura e Social ESPAÇO DO GRAFITEIRO, o qual segue juntado no processo.

O projeto acima citado já foi aprovado em primeira discussão e votação.

São Paulo, 06 de julho de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 102km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 638 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 07
Proc. Nº 01.389/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 638/2006

do Vereador Agnaldo Timóteo (PL)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa de natureza cultural e social ESPAÇO DO GRAFITEIRO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o programa de natureza cultural e social ESPAÇO DO GRAFITEIRO, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, constituído de espaços fechados para que artistas possam grafitar em tela e que outros produtores de arte, grafiteiros ou não, possam neles produzir, exibir e comercializar sua arte, além de:

I - enriquecer artisticamente a cidade com a produção, a exposição e a comercialização, em locais acessíveis, de obras produzidas por artistas, grafiteiros ou não;

II - promover a arte grafiteira, seus artistas e todos demais artistas atuantes no Município;

III - disponibilizar espaços públicos para que os artistas plásticos, inclusive grafiteiros, atuantes fora do círculo tradicional, possam se expressar devidamente;

IV - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte grafiteira, para o público em geral;

V - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

VI - providenciar, sempre que possível, por meio de convênios com a iniciativa privada, bolsas de apoio a jovens artistas;

VII - direcionar, gradativamente e através de medidas adequadas, a energia expressiva dos "pichadores" para a arte grafiteira e outras modalidades de artes plásticas;

VIII - promover o intercâmbio dos artistas que atuam em São Paulo com artistas plásticos do Brasil e do Mundo;

IX - despertar a ambição profissional dos grafiteiros e mostrar o mal que fazem ao Município ao atuarem sobre propriedades alheias.

Parágrafo único. Os artistas que participarão do programa ora instituído serão selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei, sendo que nele também será fixado o número de participantes.

Art. 2º As Subprefeituras do Município manterão cadastro dos "pichadores" atuantes nos seus respectivos territórios de modo a poder direcioná-los, desde que voluntariamente e de acordo com a existência de vagas, para os cursos de arte de que trata esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com organizações não governamentais, empresas e entidades públicas e privadas com o intuito de receber colaborações e recursos para o programa ora instituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À SGP.

Para Prosseguimento.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
31/07/07
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/02/08 AS 18:30 h
POR *João*
SAÍDA: 22/02/08 AS 13 h 05 ASS: *João*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/08/08 às 14:30
RF

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/08/08 AS 15:40 h
POR *João*
SAÍDA: 07/08 AS 15 h 40 ASS: *João*

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ramira
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/08/07
POR *João*
SAÍDA: 13/08 AS 13:00
17
1/02/01/08 - 11:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (Procurador) Assessoria (Procurador) (s)
Setor nº 08
04/09/08
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

no 01-389 07

Colonge Rainald

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
 de 04 9 08
 página 75 colunas 1
 Conferido:
 SOLANGE RAINHOVA
 R.F. 1093
 Secretária

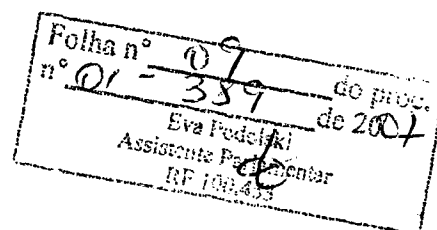
A SGP-21
 São Paulo, 05/ 9 / 08
 SOLANGE RAINHOVA
 R.F. 1093
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em 05/09/08
 às Marcia Gazoti horas,
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 57.329

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 09 a 13
 Em 05/ 09 / 08
 Ass.:
 Eva Godolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 08 de setembro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 44/2008

Ao Nobre Vereador

Adilson Amadeu (PTB)

O PL nº 389/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Priscila
08/09/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do proc.	s. 13
nº	01-389	de 2007	
Eva Perelski Assistente Parlamentar RP nº 453			

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

11 - REC
11-0111/2008

ADILSON AMADEU, Vereador pelo PTB, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 0389/2007, por ele proposto, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossas Excelências apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no art. 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, consubstanciado nas razões que passa a expor:

Versa o projeto sobre a instituição de curso de grafiteagem a ser ministrado nos CEU's, com premiação dos melhores trabalhos ao fim do curso, sendo os trabalhos executados em espaços públicos e privados previamente autorizados pelas Subprefeituras.

O parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em apertada síntese, concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0389/2007 calcado no entendimento de que compete ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos, organização e funcionamento da administração municipal e administração dos bens públicos.

Porém, entendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa laborou em equívoco, vez que se trata da instituição e regulação de um serviço público, matéria de iniciativa legislativa compartilhada entre o Parlamento e o Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do proc.f.	S. 14
nº	01-389	de	2007
Eva Podolski			
Assistente Parlamentar			
RF 160.443			

Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contêm estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).

É certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo, constantes da Constituição Federal, de obediência obrigatória por Estados e Municípios, sendo uma regra que restrinja a iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o que dispõem a Constituição Estadual e a Constituição Federal, uma norma que afronta o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

De fato, o eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina os papéis com sua costumeira didática:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Cumprе observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	18	do proc.
n°	07-389	de 20
Eva Godolski		
Assist. Parlamentar		
RF 400.453		

Note-se, ainda, que a própria Lei Orgânica Paulistana, no inciso V do art. 221, dispõe que o município deverá manter programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusão social.

Por fim, é imperioso admitir que toda regulação de serviço público ao fim sempre resultará no desempenho de atividades por servidores públicos dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o que, se levado ao limite como apontado, alijaria indevidamente o Parlamento de parte de sua competência.

Isto posto, requer-se o conhecimento do presente recurso e, ao final, seu provimento para declarar rejeitado o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0389/2007, e seu encaminhamento às demais Comissões para regular prosseguimento, nos termos do parágrafo único, *in fine*, do art. 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

São Paulo, de setembro de 2008.

ADILSON AMADEU
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo n.º 01-389 de 2007

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MIN. 70760

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 25/01/09

O Func.º Uniparc FPI

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

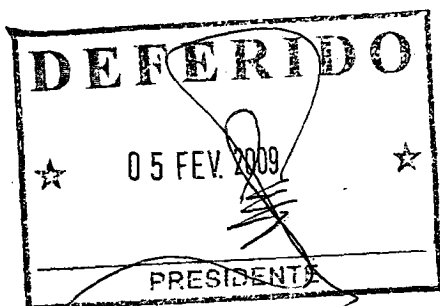
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14-17 folha de informação
sob nº 18 16/02/09
Luiz Manoel T. Alves Soto

LUIS MANOEL T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.214



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PPS

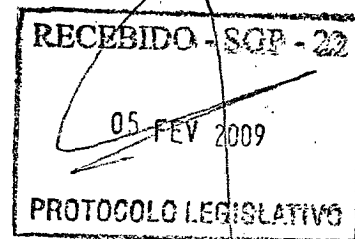
Fls. 18
Folha nº ... do Processo nº ...
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00050/2009

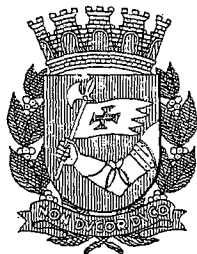
Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

Matéria PL 389/2007. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
MONICA REGINA DE ARAUJO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 15 do Processo nº 01-2389 de 2008

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUERIMENTO

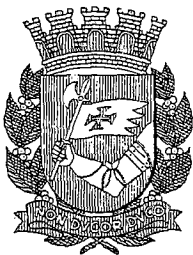
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 1.6 do Processo nº 01-2387 de 2007
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

223/2006

229/2006

310/2006

311/2006

312/2006

387/2006

388/2006

506/2006

532/2006

637/2006

128/2007

191/2007

230/2007

231/2007

293/2007

389/2007

488/2007

526/2007

546/2007

600/2007

736/2007

781/2007

19/2008

26/2008

32/2008

39/2008

53/2008

56/2008

118/2008

134/2008

152/2008

153/2008

288/2008

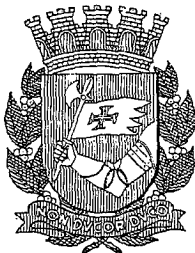
307/2008

308/2008

367/2008

377/2008

386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 do Processo nº 21.034.000 de 2007. 21

Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 038 de 2009 de 16 / 02 / 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11.234

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0050/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de fevereiro de 2009

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ ASS: _____

Sr(a). Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

João Joaquim Neto
Procurador Legislativo Superior
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

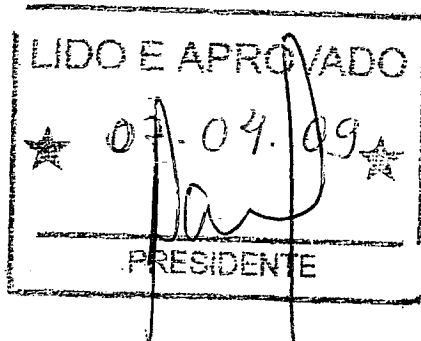
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 19138 SP. 14104109

João Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RP. 100.507



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do processo. 24
nº 389 de 2007
a) José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RR. 100.505



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

2009-04-07

07-00004-2009-04-07



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610 /2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

PL 378 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS)

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

folha nº 23
nº 3897 do proc
de 2007
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
PP 12134 DE

fls. 28

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

49 - PL 472 /2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824 /2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477 /2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279 /2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

58 - PL 459 /2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434 /1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853 /2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698 /2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859 /2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404 /2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

68 - PL 582/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolândia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478 /2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229 /2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371 /1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14 /2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal, da Polícia Militar de fisco e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar

117 - PL 643/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7, para Tenente Benedicto Freire Costa.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CÔNTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalato di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamento aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha nº 389 do proc fls. 43
 nº 389 de 2007
 a) José Joaquim Neto
 Assistente Parlamentar
 RR 100.509



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**
 Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
 Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09.

Ângela Bordin Andreoni
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

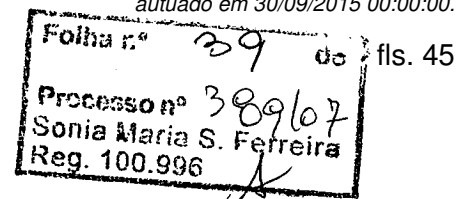
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem anexada(s) a(s) seguinte(s)
No. 39 - 10.30.04/09
Sônia R. Perreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Ref. Projeto de Lei nº 389/07

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista o Requerimento **RPS Nº 07-04/09**, aprovado pelo Egrégio Plenário.

São Paulo, 30 de 04 de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

idr

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Em 04/5/09 às 12h
Por *[assinatura]* Nº 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para Retornar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Em 18/05/09
Pres. *[assinatura]*
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/05/09 AS 11:00h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 26/05 AS 17:00 ASS. *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/09/09 AS 16:30h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 07/10 AS 16:35 ASS. *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/04/10 AS 15:50h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 12/04 AS 17h00 ASS. *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 39 de 47 fls. 47
Processo nº 389/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Ref. Projeto de Lei nº 389/07

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista o Requerimento **RPS Nº 07-04/09**, aprovado pelo Egrégio Plenário.

São Paulo, 30 de 04 de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

idr

0000 20/04/09
0000
00 01 10/12

0000 20/04/09

0000 20/04/09
0000
00 01 10/12

Matéria PL 389/2007. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
MONICA REGINA DE ARAUJO PAIVA

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/5/09 às 12h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Chalupa
Para Relatar.
Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 18/05/09
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/05/09 às 11:00h
POR *Clarence*
SAÍDA 26/05 às 17h00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/09/09 às 16:30h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA 07/10 às 16h35 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/04/10 às 15:50h
POR *Alc*
SAÍDA 12/04 às 17h00 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 40 e folha de informação nº
em 24/3/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo n.º 01-389 de 20 07, 24/13/11 (a)

Solange Ragnone dos Santos

RM 12801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para: Florianópolis
Setor: 3 11
Legislação: Justiça
Em: 29

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

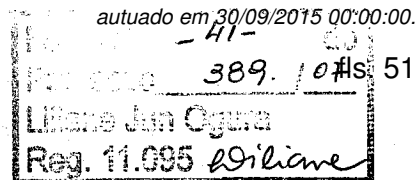
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 ÀS 12 h
POR Alc
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/06/11 ÀS 16:45h
POR José
SAÍDA: 07/06 ÀS: 17 h 36 ASS: José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m. lido A, nesta data, 03
documento A, e p. de informação,
rubrica: A, sob lido A, n° 41a 43
Em 28 / 06 / 11
a) *Regiane*
Regiane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00635/2011

pl0389-07

PAREC. VI DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0389/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa instituir o
"Projeto Grafite".

De acordo com a proposta, serão disponibilizados espaços nos Centros Unificados de
Estudos (CEUs) para ensino da grafiteagem, com estipulação de prêmios para as melhores
obras produzidas no âmbito do respectivo curso, além da exposição das obras a juízo do
Poder Executivo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei
Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou
Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal
compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica
redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão que, segundo Dirley da
Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008,
p.841), não se trata de interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante,
que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura direcionada a colaborar com o embelezamento da
cidade e com a diminuição da poluição visual, tão presente no seu dia a dia dos paulistanos
e nem sempre recebe a atenção devida do Poder Público, já que as suas conseqüências
danosas à saúde física e psicológica não são tão facilmente observadas, latente, pois, o
interesse local.

Ressalta-se, inclusive, que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em todas
as suas formas, inclusive o meio ambiente artificial nele incluídos a proteção à estética e à
paisagem urbana, está inserida na competência legislativa e administrativa de todos os
entes federativos, por força dos artigos 23, inciso VI, 24, inciso VI e 225 *caput*.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio
Ambiente, insere a estética na definição de poluição em seu art 3º, inciso III, alínea "d", de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0389-07

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 42 do
Processo 389 / de 52
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *Liliane*

acordo com o dispositivo, considera-se poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

Art. 3º

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

.....

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; (grifamos)

Já a nossa Lei Orgânica em seu art. 148, incisos III e V, estabelece que a política urbana municipal deve assegurar, a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico e a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

Sob outro aspecto, a proposição objetiva contribuir para o incentivo à cultura, diretriz que deve nortear a ação das políticas públicas municipais, nos exatos termos dos artigos 191 e 192 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

O pretendido pela propositura, por via reflexa, contribui para a descriminalização da prática do ato de pichar ou grafitar, previstos na Lei dos Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), que em seu art. 65 estabelece, as penas de detenção e multa para quem *pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano*,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0389-07

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 11
Processo 389 / 07
Livro Jan Ogura
Reg. 11.055 *Adriane* 53

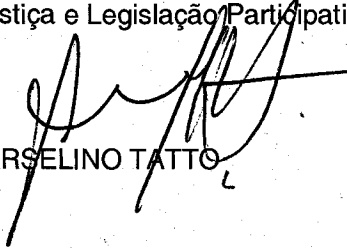
ao prestigiar a obra elaborada por aqueles que participarem do projeto em questão que contarão com um local apropriado para expor sua criatividade artística.

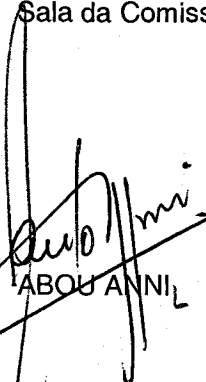
É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com os deveres de combater a poluição visual e incentivar as manifestações culturais.

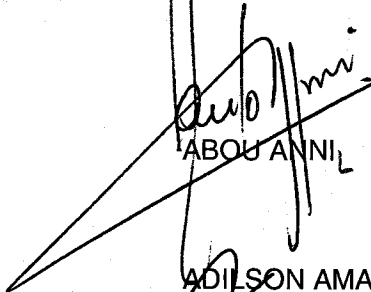
Para ser aprovado o projeto dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo paulistano, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

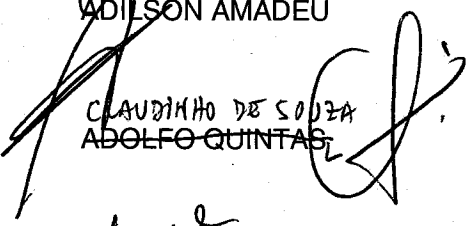
Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/11

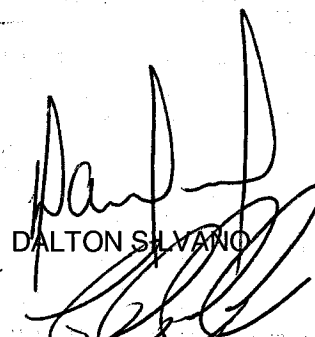

ARSELINO TATTO

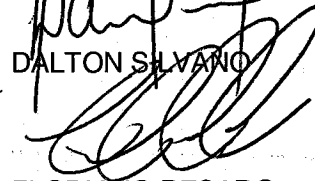

ABOU ANNI

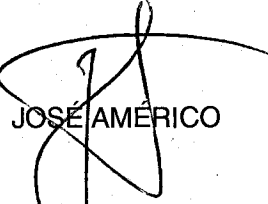

ADILSON AMADEU

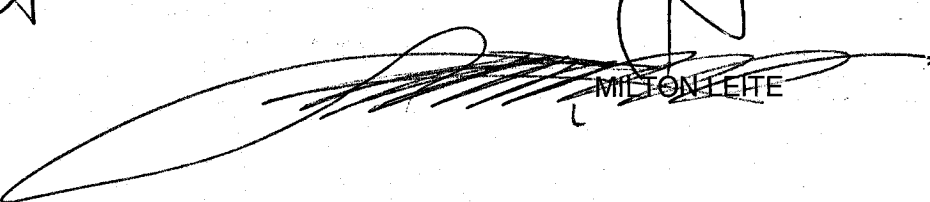

CLAUDINHO DE SOUZA
ADOLFO QUINTAS


AURELIO MIGUEL


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00576/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 07, 2011
página 77 coluna 4ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 11/07/11

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12/07/11 às 13h

Elaine Gonçalves Pavoli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JUSCELINO GADELHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 09/08/2011
[Assinatura]
Presidente.
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 44

Em 19/10/11
Leonardo Amoral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01310/2011

Folha nº. <u>44</u>	do proc. nº. <u>01-389</u> de <u>03</u>
---------------------	---

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/07.

De autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto de lei institui o *Projeto Grafite na Cidade de São Paulo e da outras providencias.*

A proposta busca colaborar com o fim da poluição visual, transformando pichadores em grafiteiros e possibilitando que estes criem uma identidade artística e cultural.

Disponibiliza, ainda, espaços nos Centros Unificados de Estudos para que sejam ministradas aulas sobre a arte da grafiteagem (pelo menos uma unidade por região).

Estabelece regras para ingresso no curso de grafiteagem e determina a realização de concurso ao final do ano letivo com intuito de divulgação dos trabalhos realizados e com isso estimular outros a participarem do curso.

Segundo justificativa apresentada, a propositura visa corroborar a disciplina e embelezamento da cidade, contribuindo ainda, com o fim da poluição visual, transformando os pichadores da cidade em artistas grafiteiros.

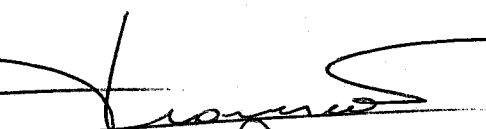
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da presente proposição.

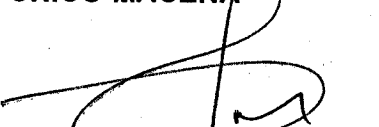
Sob o aspecto que compete a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisar, não encontramos nenhum óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto, visto que além de possibilitar a inclusão social de jovens, contribuirá com a manutenção da paisagem urbana.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 389/07.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/10/11

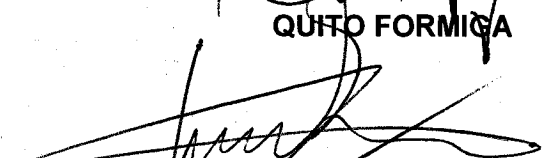

PAULO FRANGE
PRESIDENTE


CHICO MACENA


ÍTALO CARDOSO


JUSCELINO GADELHA
RELATOR


QUITO FORMICA


TIAO FARIAS


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01347/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 10 / 11

Pág. 126 Col. 04

Conferido wo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 20 / 10 / 11

wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 20 / 10 / 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

C. Neder

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 21 / 10 / 11

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue wa juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5

Em 28 / 10 / 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do proc.
nº 1-389 de 20 07
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 01636/2011
PARECER I DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 389/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, institui o Projeto Grafite na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A proposta visa disciplinar, embelezar e criar arte urbana na cidade, transformando os pichadores em grafiteiros. Para tanto, determina que o município disponibilize espaços nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), para que sejam ministradas aulas sobre a arte da grafiteagem em, no mínimo, uma unidade em cada região da cidade. Ao final do curso, será realizada uma competição entre os melhores trabalhos de cada região da cidade.

O Autor justifica que o projeto contribuirá para o fim da poluição visual, transformando os pichadores da cidade em artistas grafiteiros. Também salienta que a iniciativa não trará grandes despesas aos cofres públicos, visto que é permitido o patrocínio de empresas diversas e pessoas físicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

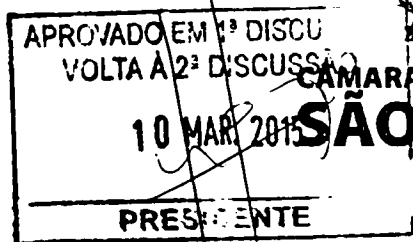
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se FAVORÁVEL à sua aprovação, na forma do SUBSTITUTIVO a seguir sugerido, a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e regularizar a nomenclatura dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Art. 2º do projeto proposto.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI Nº 389/07.

17 - RELCOM
17- 01693/2011

[A large, faint, curved line, possibly a signature or a large mark, spans across the middle of the page.]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do proc.
nº 1-2 de 20 07
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17036

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o "Projeto Grafite", que visa disciplinar, embelezar e criar arte urbana na cidade.

Parágrafo único – O projeto de que trata o *caput* buscará colaborar com o fim da poluição visual, transformando os interessados em grafiteiros, possibilitando identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º O Município disponibilizará espaços nos Centros Educacionais Unificados, no mínimo (01) uma unidade em cada região da cidade, para ministrar aulas sobre a arte da grafiteagem, contemplando seus aspectos teóricos e práticos.

Art. 3º Fica facultado ao Município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ONG's com notório conhecimento na arte da grafiteagem para perseguir os objetivos desta lei.

Art. 4º O aluno interessado em ingressar na escola de grafiteagem deverá possuir cadastro na subprefeitura da sua região de atuação, o qual lhe proporcionará um número de inscrição válido para a matrícula.

Art. 5º O número de inscrição deverá ser destacado em toda obra assinada pelo aluno para identificação.

Art. 6º Durante o curso o aluno receberá uma carteirinha de identificação contendo dados pessoais bem como sua inscrição na subprefeitura, devendo o mesmo portá-la durante a execução de qualquer obra gráfica.

Art. 7º Ao final do curso, quando preenchidos os requisitos de aprovação, o aluno obterá certificado de conclusão do curso de grafiteiro reconhecido pelo Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do proc.
nº 1-389 de 20 07
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Art. 8º No encerramento de cada ano letivo será realizada uma competição que escolherá o melhor da arte de grafiteagem.

§ 1º A final será realizada com a melhor obra de cada região, sendo apenas um vencedor em cada modalidade.

§ 2º Serão premiadas as melhores obras nas categorias CRIATIVIDADE e METRAGEM com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínios.

§ 3º A comissão julgadora será composta por artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos.

§ 4º Os trabalhos premiados serão fotografados tendo suas fotografias expostas por conveniência da prefeitura com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

§ 5º O Poder Executivo criará mecanismos de divulgação do projeto e suas obras premiadas incentivando novos participantes.

Art. 9º Fica a cargo da subprefeitura onde se localiza cada curso de grafiteagem determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro contemplado pela obra.

Art. 10 Os locais para execução da obra será determinado pela subprefeitura que disponibilizará espaços públicos e privados, quando permitidos por seus possuidores em termo próprio encaminhado ao Poder Público.

§ 1º Entende-se para efeito desta lei que espaços públicos são aqueles constituídos por muros, tapumes, pontes e outros locais definidos por regulamentação, cujo uso para grafiteagem não fira a legislação em vigor.

§ 2º Não poderão participar dos concursos, obras executadas em locais não autorizados.

[A large, faint, curved line, possibly a signature or a large mark, spans across the middle of the page.]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do proc.
nº 1-389 de 20 07
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 1336

Art. 11 As obras permanecerão em seus locais por 06 (seis) meses, onde após este período poderão ser apagadas e seus locais reaproveitados, caso autorizado pelo Poder Executivo, para criação de nova grafiteagem.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

M. H. V.

OLIVIERO OLIVIERO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Presidente

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Relator

Edir Sales
EDIR SALES

José Ferreira - Zelão
JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

José Rolim
JOSE ROLIM

Marta Costa
MARTA COSTA

Souza Santos
SOUZA SANTOS

PL 352/10

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 25, 11, 11

Pág. 98 Col. 2

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Educ

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28.11.11 às 18:00
RF 101.086

LUIZ SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ac Nôbre Vereador / A Nôbre Vereadora
Nôbre de Paulo
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 29/10/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 49 a 60 Em 10/05/12

Hélio Hideki Takahashi TH
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123 – SGP - 12

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02-05-12

OBSERVAÇÕES:

- **Notas taquigráficas sem revisão**
- **Manifestação fora do microfone**

12736

Matéria PL 389/2007. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
MONICA REGINA DE ARAUJO PAIVA

Fls. nº 50
do Processo nº 01 – 389/07

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123 – SGP - 12



O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Boa tarde a todos.

Com a presença dos Vereadores Áttila Russomanno, Carlos Apolinario, e Claudio Fonseca na Presidência, declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2012.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo - www.camara.sp.gov.br, *link* TV Câmara e Auditórios On-Line.

A presente audiência pública destina-se à discussão com o público do PLO 011/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; PL 50/2011, do Vereador Adilson Amadeu; PL 122/2010, do Vereador Quito Formiga; PL 217/2008, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, José Police Neto, Paulo Frange. Há solicitação para que esse projeto seja retirado da pauta da audiência pública, por ser considerado vencido.

Tem a palavra pela ordem o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Perdoe-me, eu estava atento ao projeto, aqui há uma ordem cronológica onde o primeiro projeto da audiência pública é o do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Perfeito. É exatamente este.

Estou simplesmente lendo todos os projetos que são objeto da audiência pública.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Depois eu gostaria de falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Perfeito. Também como o projeto é para discussão com o público nesta audiência, do PL 261/2011, do Vereador Jamil Murad; PL 327/2011, do Vereador Áttila Russomanno; PL 364/2011, do Vereador Gilson Barreto; PL 389/2007, do Vereador Adilson Amadeu; PL 409/2011, da Vereadora Sandra Tadeu; PL 447/2011, do Vereador Natalini; PL 499/2011, da Vereadora Noemi Nonato; PL 655/2005, do Vereador Áttila Russomanno.

Comunicados os projetos que compõem a pauta das audiências públicas que são realizadas no dia de hoje, passo a palavra ao nobre Vereador Carlos Apolinario que solicitou para discutir e apresentar o PLO 011/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta um parágrafo no artigo 201, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, o que vejo na iniciativa do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, é a sua preocupação para que haja uma prevenção com relação aos problemas de saúde que as crianças possam ter.

Inclusive, há poucos dias li no noticiário sobre crianças que tinham, por exemplo, problemas com diabetes tipo 1, mas que desconheciam o referido problema.

Não há nas escolas nenhum trabalho de prevenção para examinar as crianças para saber se têm ou não o diabetes, para serem tratadas. Todos sabem, principalmente a Vereadora Sandra Tadeu, que é médica, minha líder, que um dos grandes problemas é a consequência, como a cegueira, amputação, paralisia nos rins e ter de fazer a hemodiálise.

O projeto do Vereador Antonio Carlos Rodrigues tem o mérito no sentido de que a escola tome algumas providências. Como V.Exa. é educador e Presidente do Sindicato dos Professores do Município de São Paulo, acredito que também tenha essa preocupação.

Andei estudando e vi que há projeto de outro Colega Vereador – quando apresento um projeto peço para fazer uma pesquisa para saber se não há semelhante -, de que nas escolas tivesse uma enfermaria, ambulatório, local de primeiros socorros, onde as crianças pudessem ter, no mínimo, uma enfermeira padrão.

Aqui o Vereador Antonio Carlos Rodrigues fala sobre a visão, como também da audição e coordenação motora das crianças, assim como orientá-las nas áreas da nutrição e da odontologia. Há necessidade de, pelo menos, alguém examinar a criança e mostrar que ela tem uma cárie, que precisa ir ao dentista, ou seja, orientar a criança.

A escola não serve só para orientar a criança nas matérias de história, geografia, no português, mas creio que também na questão da saúde em todas as áreas.

Lembro-me quando eu era criança e ia na escola, nos ensinavam a escovar os dentes. Não sei se ainda tem isso, Professor Claudio Fonseca.



O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Aplicação de flúor.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Eu me lembro também de levarem semáforos nas escolas, para ensinar a reconhecer os sinais verde, amarelo e vermelho. Havia uma preocupação em ensinar.

Vejo que têm diminuído cada vez mais os ensinamentos e a escola não tem tido preocupação, principalmente, com a saúde das crianças.

Nesse sentido, creio que nesta audiência pública é importante dizer que o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, nosso sempre Presidente, apresentou um projeto com o qual concordo no mérito, votarei quando for o momento no Plenário. Sou favorável e creio que é um projeto importante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço ao Vereador Carlos Apolinario. Registro a presença do Vereador Netinho de Paula.

Passo a palavra ao Sr. Esdras, representante do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - O Sr. Esdras declinou.

Indago se há outra pessoa que queira manifestar-se com relação ao PLO 011/2010.

Não havendo oradores, dou por encerrada a audiência pública do PLO 011/2010.

Passemos ao item do PL 50/2011, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre processo de ciclo completo de proteção social antidrogas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, sobre o projeto do Vereador Adilson Amadeu, que também receberá meu voto favorável quando chegar ao Plenário, que dispõe sobre o ciclo completo de proteção social antidrogas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Penso que a preocupação com as drogas é mundial. O governo do país que é considerado a maior potência do mundo, que são os americanos, não sabem como resolver a questão das drogas.

No Brasil, o problema vem se alastrando devido à pobreza e também por outros motivos, porque não é só pobre, vemos em reportagens que há também *drive-thru*, para carros das marcas Audi, BMW. São pessoas adultas comprando drogas.

Creio que a escola, na mesma linha como defendi o projeto do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, tem de ter a obrigação de preparar os professores para lidarem com esse problema. Antes que o problema aconteça, o professor tem de estar preparado para falar com as crianças.

Não deve ser um professor especialista, não. Professores de todas as matérias têm de saber algo sobre drogas e orientar os alunos sobre esse assunto, quer dizer, tomem cuidado com as drogas, dar a orientação necessária, porque se não fizermos isso, nossos netos estarão sujeitos.

Hoje, pedi a assessoria do meu gabinete para expor todos os meus direitos, pois sábado passado fiz 60 anos. Sei que já posso parar no estacionamento para idoso no shopping.

Mas, Sr. Presidente, o projeto do Vereador Adilson Amadeu tem a minha aprovação não só na audiência pública, mas também no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Há alguém interessado em discutir o PL 050/2011, do nobre Vereador Adilson Amadeu?

Não havendo inscritos, considero encerrada a audiência pública sobre o PL 050/2011, que dispõe sobre o ciclo completo de proteção social antidrogas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passemos ao próximo item. PL 122/10, do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a proibição do uso de pulseiras coloridas, denominadas pulseiras do sexo nas instituições da rede pública e privada de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Fls. nº 52
do Processo nº 01 – 389/07

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123 – SGP - 12

Th

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, parece que de acordo com a cor da pulseira que a menina usava era como se ela estivesse disponível ou não. Determinada cor pode significar um beijo, outra cor pode ser um abraço e vai em frente. Apesar de ser moda e que muitas crianças provavelmente usam até na inocência porque vira uma brincadeira, vira até numa inocência, mas, de qualquer forma é importante orientar as crianças. Não sei se proibindo o uso. Essa coisa de proibir, incentiva. É o contrário. Se você proíbe, dá mais vontade de usar. Aquele filme é proibido, então, deve ter algum negócio que é legal de ver. A proibição nem sempre é boa. Tenho dúvidas sobre esse projeto em relação à proibição.

Penso que as professoras devem mostrar às crianças, principalmente, às meninas para elas se valorizarem e que se usem a pulseira, estão perdendo o valor.

Não sou favorável a este projeto no mérito no sentido de proibir. Agora, no sentido de orientar, sou favorável. Como a audiência é pública e não tem voto, não tenho o que falar a não ser quando chegar ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Temos um público jovem e que pode conferir o que vou afirmar: A pulseira saiu de moda. Não saiu de moda o sexo, mas a pulseira do sexo parece que já caiu. Mas vale a orientação e a preocupação do nobre Vereador Carlos Apolinario no sentido de que isso seja incluído no programa de orientação sexual nas unidades e de prevenção à saúde nas unidades escolares.

Há alguém interessado em discutir o PL 122/2010, do nobre Vereador Quito Formiga?

Não havendo inscritos, considero encerrada a audiência pública sobre o PL 122/2010.

Passemos ao PL 217/2008, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispunha sobre a formação dos profissionais de educação infantil a exigência de curso de formação até 2011. A matéria está vencida e foi solicitada pelo próprio autor que fosse retirada.

Passemos PL 261/11, do nobre Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a inclusão do tema Direitos Humanos na grade curricular da rede municipal de ensino.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, o PL 217 foi retirado?

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – O autor solicitou que fosse retirado da audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, assessores e participantes desta audiência pública, esse projeto de lei para incluir o tema Direitos Humanos na grade curricular foi proposto porque vivemos um período em que a violência e a intolerância são multiplicadas no ambiente escolar, no Brasil e no mundo, como aconteceu no Rio de Janeiro, na escola do Realengo, onde um ex-aluno utilizou arma de fogo e matou muitos alunos. Além do *bullying*, para desmoralizar colegas de classe; agressão ao indivíduo pela sua orientação sexual, etc.

Por isso, achamos necessário adaptar o currículo escolar a essa necessidade da sociedade. Em outros tempos, talvez, isso não seria necessário, mas nessa fase é uma necessidade.

Nobre Vereador Claudio Fonseca, V.Exa. que é um especialista sabe melhor do que estou falando. Tenho contato de longa data com a Professora Stela Graciane, da PUC, que foi do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, é uma expoente na defesa dos direitos humanos e promove cursos de direitos humanos para a Polícia Militar, a Guarda Civil Metropolitana, de São Paulo e de outras cidades. Então, é uma tendência que procura levar esses conceitos básicos de uma sociedade mais fraterna, mais solidária, mais humana, não somente para o ambiente escolar, mas para outras instituições.

E o Projeto 261/11 é voltado para a comunidade escolar.

Obrigado.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, quero dar uma breve opinião sobre esse projeto. Acho interessante que, sempre que se fala em direitos humanos, logo aparece a palavra "sexo". Parece que a preocupação do mundo hoje é orientar as pessoas sobre sexo, como se isso fosse novidade. Desde a criação do mundo, quando Deus criou macho e fêmea, começou o sexo. Naquele tempo não tinha relação de macho com macho, nem fêmea com

Fls. nº 53
do Processo nº 01 – 389/07

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123 – SGP - 12

fêmea.

De qualquer forma, orientar as crianças para respeitar as pessoas é importante. Quando eu era garoto, meus pais já eram evangélicos, e naquele tempo os evangélicos eram minoria. Lembro-me que os moleques tiravam sarro pelo fato de eu ser evangélico, então eu senti na pele, no passado, mais do que sinto hoje, porque ainda existe essa discriminação.

Por exemplo, quando a Imprensa fala de um Vereador, ela nunca diz Vereador umbandista, Vereador católico, Vereador ateu, mas no meu caso: o Vereador evangélico Carlos Apolinario. Então, acaba sendo uma discriminação. Portanto, acho que esse projeto do nobre Vereador Jamil Murad tem méritos, por orientar as pessoas a respeitarem a questão sexual, religiosa, das preferências de cada pessoa, e por isso sou favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Mais Srs. Vereadores querem se manifestar sobre o projeto? Não havendo mais alguém para se manifestar em relação ao PL 261/11, do nobre Vereador Jamil Murad, está encerrada a audiência pública sobre esse projeto.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, requeiro a inversão da pauta, que o PL 409/11, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu seja invertido, para que a nobre Vereadora possa participar da audiência desse projeto, porque ela terá de participar da Comissão de Constituição e Justiça em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo obstrução dos demais Srs. Vereadores, acolhemos o requerimento do Vereador Carlos Apolinario para colocar em discussão o PL 409/11, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a proibição de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio, da rede pública e privada, e dá outras providências.

Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Boa tarde. Nesse projeto, a minha intenção é que não seja vendida bebida alcoólica ao redor das escolas. Se os senhores perceberem, desde manhã nos bares e entornos das universidades e das escolas as pessoas já começam a consumir bebida alcoólica. É impressionante. À noite, ficam mais alunos fora do que dentro da faculdade e das escolas.

Por isso, é muito importante esse projeto. O Estado já possui algumas leis que proíbem cerveja nos arredores e isso se estende para bailes, festivais, formaturas, festas juninas. Por exemplo, não será mais permitida a venda de quentão e vinho quente nas festas juninas das escolas. Ainda, a Casa Civil analisa a proibição também para USP, Unesp e Unicamp, ainda estão avaliando.

Portanto, está na hora do Município também participar, porque o problema de alcoolismo entre os jovens é muito grave. Hoje, começa-se a beber aos 10, 12 anos de idade. Então, quanto mais difícil ficar o acesso à bebida, porque ninguém se interessa em verificar documento nem as pessoas estão educadas nesse sentido para coibir o vendedor de bebidas, mais fácil será diminuir essa incidência de alcoolismo no jovem.

No jovem e não jovem porque essa lei não é só para menores de 18 anos. É para qualquer idade. Não pode vender a bebida alcoólica ao redor das universidades e das escolas municipais.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, tudo que for feito contra a bebida alcoólica sou favorável. Em 1985, era deputado estadual, consegui aprovar na Assembleia Legislativa, a primeira lei seca do País que proibia a venda de bebidas alcoólicas nas estradas estaduais, desde 85. Aprovei no Governo Montoro e o Guércia regulamentou a lei. Então em São Paulo desde 1985 já era proibido vender bebidas alcoólicas nas estradas. Fiz uma estatística onde 60% dos acidentes com vítimas fatais são produzidos por pessoas alcoolizadas. Não são bêbados, bêbado é aquele que nem consegue andar. Está bêbado, está caindo. Alcoolizado, é aquela pessoa que deveria tomar no máximo uma latinha de cerveja e tomou duas. E quem diz que quem toma duas latinhas não pode dirigir mais, não é o pastor nem o padre. São os médicos. É científico de que uma latinha de cerveja, a pessoa não perde o reflexo, com duas latinhas ele perde. Só que ninguém toma uma latinha. Ele toma um belo de um Chope. Ainda

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123 – SGP - 12

hoje com a lei seca existente, vejo no restaurante um casal pedir uma garrafa de vinho e um ou outro saem dirigindo. Veja a irresponsabilidade contra o álcool. No levantamento, quando apresentei essa lei, 40% dos casais que se separam e crianças abandonadas são filhos de pais alcoólatras. Uma coisa que acredito que vocês nunca prestaram atenção, no dia da eleição, das seis horas do dia anterior às seis horas do dia da eleição, tem a lei seca. É proibido vender bebidas alcoólicas. Vocês sabiam que não acontecem assassinatos durante essas 24 horas. É interessante essa estatística. As 24 horas que temos das eleições não acontece nenhum assassinato e nas cidades onde são implantadas lei seca, quando o juiz da cidade, ou prefeito determina que a partir das 22 horas fecha-se os botecos, cai a incidência de crimes. Está provado que álcool é uma praga. É uma desgraça em qualquer nível. Por essa razão sou favorável ao projeto da minha líder, não só aqui na comissão, mas também no plenário e ela vai se ausentar, em seguida para a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tendo ouvido a autora a nobre Vereadora Sandra Tadeu, sobre o PL 409/11. Indago aos presentes se há mais alguém que queira se manifestar? (Pausa) Não havendo. Dou por concluída a audiência pública sobre o PL 409/11.

Item seguinte. PL 327/11, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente creio que o nobre Vereador Attila Russomanno, ao apresentar esse projeto, de que haja uma distância entre poltronas nas casas de espetáculos e também nos cinemas, provavelmente ele é um frequentador de cinemas e teatros e deve ter tido dificuldade, desconforto. E observem que ele é uma pessoa magra. Agora imaginem uma pessoa com o dobro dos quilos do nobre Vereador nessas casas de espetáculos. Observo essa situação mais em avião. É um desconforto total, principalmente quando você está sentado na janela, precisar ir ao banheiro, tem de pedir para as duas pessoas ao lado se levantarem para você passar. Acredito que a preocupação do nobre Vereador Attila Russomanno, é importante e, portanto o projeto deve prosseguir para deliberação do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago aos presentes se há mais alguém que queira se manifestar? (Pausa) Não havendo. Dou por concluída a audiência pública sobre o PL 327/11.

Item seguinte. PL 364/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Tem a palavra a Sra. Rita, representante do Gabinete do nobre Gilson Barreto.

A SRA. RITA – Sobre esse projeto, ele foi muito estudado e pensado antes de ser elaborado. Sabemos que pela LDB todas as crianças, obrigatoriamente, tem direito a vaga na educação infantil. Porém, sabemos que apesar dos avanços que houve na Cidade de São Paulo, ainda não foi possível atender a todos. Estamos propondo com esse projeto uma prioridade. Sabemos que não dá para priorizar tudo, porque quando torna prioridade nada é prioritário. Estamos tratando especificamente da criança que está em regime de abrigo. É uma criança que não tem família. Que depende do auxílio de uma entidade, de ajuda de estranhos para que ela possa continuar tocando sua vida. A criança que está em regime de abrigo, ela foi, pelo juiz, tirada da família, muitas vezes da mãe ou do pai, por problemas de drogas, alcoolismo, ou está abandonada mesmo, ou sofreu violência doméstica, enfim. Entendemos que essa criança que não tem família, neste momento, nesse período, ela tem que pelo menos ter uma prioridade na escola. Não seria justo com ela, que enfrentasse uma fila de uma demanda hoje, calculada em 170 mil crianças com crianças, de alguma forma tem família: mãe, pai, irmãos, avó. Tem alguém que olhe por ela. Essa criança que está em regime de abrigo não tem ninguém. Ela depende de uma entidade. A ideia é que ela tenha prioridade. Hoje, sabemos, das entidades, tem uma dificuldade, porque como a demanda é feita por cadastro, por ordem de chegada, inclusive marcado a hora em que foi feito o cadastro, essa criança fica em uma fila. Muitas entidades acabam colocando essa criança na escola de forma oficiosa. Então ela não recebe nada da Prefeitura do Município de São Paulo porque ela não existe para a Prefeitura do Município de São Paulo. Mas na verdade, muitas delas estão lá educação infantil na creche principalmente. Por essa razão é que estamos pedindo essa exceção na demanda

Fls. nº 55
do Processo nº 01 – 389/07

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123 – SGP - 12

para essa criança que está em regime de abrigo.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Registro a presença do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Antes de dar a palavra ao nobre Vereador Carlos Apolinario, quero comunicar que o nobre Vereador Attila Russomanno tem de se retirar da reunião neste momento, pois tem uma pessoa a atender com certa urgência.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, cada um de nós tem de ter certa preocupação, porque, muitas vezes, queremos tratar com igualdade os desiguais. Já tivemos uma discussão na Comissão de Educação quando tratamos da situação das pessoas com deficiência, que entendíamos que têm de ter a prioridade de se matricular nas escolas mais próximas de suas residências. Até surgiu um debate interessante quando V.Exa. argumentou que, muitas vezes, a escola mais próxima nem sempre é a mais adequada, em termos de acessibilidade, para as necessidades dos portadores de deficiência. Foi um debate importante com o qual eu, inclusive, aprendi muito. Agora, a Rita, representante do nobre Vereador Gilson Barreto, traz a discussão sobre as crianças de abrigo. Muitas vezes, Rita, até eu que sou Vereador não paro para pensar sobre situações como essa. O seu Vereador, por seu intermédio, traz uma preocupação muito correta: a criança que mora num abrigo tem de ter um tratamento igual ao que têm os netos do Vereador Apolinario, que têm uma casa e pais para cuidá-los? Ou, ainda, o mesmo tratamento que têm crianças carentes, que, mesmo morando em condições ruins, que possuem pai e mãe? Essa criança do abrigo merece ou não ter um tratamento diferenciado na hora de ser matriculada? Entendo que esse projeto, realmente, tem um mérito – que espero discutir, em momento oportuno, no Plenário –; mas me parece que é um projeto correto e bem pensado. Por isso, parabéns a vocês por terem se lembrado dessas crianças carentes.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago aos Srs. Vereadores se têm algum comentário a fazer sobre o PL 364/2011. (Pausa) Não havendo Vereadores que queiram se manifestar, e tendo já falado a Sra. Rita, dou por encerrada a audiência pública sobre o projeto. Passemos ao item seguinte. PL 389/2007, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que institui o Projeto Grafite na cidade de São Paulo, e dá outras providências. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, um dos problemas mais sérios que temos na Cidade é o problema da pichação. Vemos prédios bonitos, inclusive os históricos, totalmente acabados por pichadores. O construtor acaba de levantar um prédio ou o proprietário acaba de fazer uma pintura na fachada do seu prédio, vem o pichador e acaba com a fachada da construção. O Vereador Adilson Amadeu, tentando resolver o problema, apresenta uma solução: transformar o pichador em grafiteiro. Isso já vem acontecendo em São Paulo, em lugares onde há inclusive desenhos muito bonitos, de verdadeiros artistas. Muitos desses meninos estão simplesmente buscando adrenalina no ato da pichação. Se, provavelmente, houvesse uma lei municipal que permitisse transformar esses meninos, que estão deteriorando o patrimônio imobiliário e deixando a Cidade feia, em meninos reconhecidos como grafiteiros, acredito que seria uma solução.

O SR. ELISEU GABRIEL - Nobre Vereador, não são meninos. Muitas vezes são adultos, e adultas, de 40, 45, 50 anos de idade. Esse pessoal não é de meninos.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Então, melhor ainda. Vamos aproveitar esses meninos e esses adultos – que são adultos-meninos: adultos no tamanho, mas, pelos atos, provavelmente, ainda não adultos no íntimo – como grafiteiros. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago os Srs. Vereadores se querem discutir o PL 389/2007. (Pausa) Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do projeto.

Passemos ao item seguinte. PL 447/2011, do nobre Vereador Natalini, que “Dispõe sobre critérios para a introdução de alimentos orgânicos na merenda escolar na rede publica de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Th

Inscrito, o assessor do nobre Vereador Natalini, Sr. João Batista, para apresentação e discussão do projeto.

O SR. JOÃO BATISTA – Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, boa tarde. Esse projeto é fruto de um processo de discussão com vários setores da sociedade e foi elaborado num escopo de produção mais limpa, de alimentação saudável, com o objeto principal de incentivar esse tipo de agricultura, além de proporcionar às nossas crianças alimentação saudável. Sabemos que hoje a indústria de defensivos agrícolas faz com que os alimentos sejam oferecidos à população com doses “cavaleares” de veneno. Estamos propondo esse incentivo à produção mais limpa, começando pelas nossas crianças. Discutimos com a Associação de Agricultura Orgânica – AAO. Estiveram presentes na discussão representantes da Prefeitura de São Paulo e agricultores familiares, que, como não usam defensivos agrícolas, podem ser enquadrados como produtos orgânicos.

Eis o nosso objetivo ao defendermos o projeto. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, já começo manifestando-me favoravelmente a esse projeto. Sei que quando minha esposa vai ao supermercado, ela tem a preocupação de comprar alimentos orgânicos. Redes de supermercado como a Pão de Açúcar, além de outras, já têm um espaço onde oferecem os produtos orgânicos. Esse espaço acaba sendo menor justamente porque esses alimentos costumam ser mais caros, até porque, com os aditivos químicos, os produtos amadurecem mais rapidamente e ficam aparentemente mais bonitos. Normalmente, os alimentos orgânicos não são tão chamativos, pois não têm aquele “incentivo” do agrotóxico; e também, por terem uma produção menor, acabam sendo mais caros. Porém, é na escola que a criança aprende a escolher o que é melhor. Então, a partir do momento em que há um incentivo para que a merenda das crianças seja feita com alimentos sem agrotóxicos, a criança também irá aprender, em sua vida futura, a optar e até a protestar contra esses venenos que são colocados nos nossos alimentos.

Nesse sentido, acredito que se trata de um bom projeto, que deve ser aprovado não só em nossa Comissão como também no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tendo se pronunciado o assessor do nobre Vereador Natalini, João Batista, e também o nobre Vereador Carlos Apolinario, indago os demais Vereadores que querem se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 447/2011.

Passemos ao item seguinte, PL 499/2011, da nobre Vereadora Noemi Nonato, que “proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, a Vereadora propõe que não se usem películas insulfilm nos veículos escolares. Hoje, o uso do insulfilm em São Paulo, cidade insegura, é até uma proteção, pois quando um bandido olha para um carro, não tem como saber quem ou quantas pessoas estão dentro. Vejo o insulfilm até como uma certa proteção para os motoristas, já que não dá para todos terem carros blindados. Não vejo nenhum prejuízo nesse uso. Porém, como esta é apenas uma audiência pública do projeto, e a Vereadora – que além de Vereadora, é minha irmã de fé – é merecedora de todo o meu respeito, acredito que quando o projeto for a Plenário, ela explicará seus motivos. Neste momento, não vejo a proibição com bons olhos; porém, ainda não ouvi os argumentos da Vereadora. Então, quem sabe nesse momento, eu possa reconhecer que a Vereadora está certa em relação a essa proibição.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL – Presidente, Srs. Vereadores, manifesto-me favorável ao projeto da Vereadora Noemi. Penso que a segurança que o insulfilm proporciona é discutível, é uma faca de dois gumes. Especialmente no caso de veículos escolares, é importante que as pessoas vejam se há ou não superlotação, se há um assalto acontecendo dentro do veículo etc. Acho importante essa proibição do insulfilm, para que todos possam saber o que está acontecendo

dentro desse tipo de veículo. Dessa forma, sou favorável ao projeto da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Registro a presença da nobre Vereadora Marta Costa, Vice-Presidente desta Comissão. Ouvidos os dois Srs. Vereadores, pergunto se há alguém, dentre os presentes, que gostaria de fazer alguma consideração sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 499/2011.

Passemos ao último seguinte, PL 655/2005, do nobre Vereador Attila Russomanno, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do assistente no transporte escolar do Município e dá outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, antes de entrar na discussão do projeto, quero fazer uma observação. Pouco tempo atrás, foi divulgada uma pesquisa que resultou em críticas a Vereadores que não participam de audiências públicas. Fizeram, inclusive, uma estatística mostrando que os Vereadores não comparecem às audiências públicas. Eu havia dito no meu blog que poucas vezes compareço até porque não vejo nas audiências públicas o resultado que elas deveriam ter. A população não tem interesse na audiência pública. Quando começamos esta reunião, nós tínhamos menos de 20 pessoas na sala, dos quais pelos menos 15 eram assessores de Vereadores e 3, da TV Câmara São Paulo. Quer dizer, nós não tínhamos duas pessoas que não são da Câmara. Tínhamos, talvez, uma ou duas pessoas, se é que tínhamos. Então, apesar de terem divulgado que audiência pública é muito importante, digo que não compareço porque não vejo essa importância tão grande, porque a população não dá a devida importância e, repito, nós não tínhamos 20 pessoas quando começamos, sendo que a maioria era de assessores de Vereadores.

Sr. Presidente, se V.Exa. fizer uma contagem, perceberá que não não há nem dez pessoas, porque até os assessores de Vereadores foram embora. A TV Câmara só não foi porque precisa ficar até o final para registrar.

Uma coisa que agora é fácil perceber, porque nasci há 60 anos, é que quem se dispõe a falar numa audiência pública se torna chato, mesmo que tenha argumentos que possam enriquecer o projeto e ainda que esses argumentos sejam condizentes com o projeto. Todo mundo fica agoniado, querendo ir embora. Percebi isso hoje.

Já estamos com 45 minutos de audiência e não contei quantos projetos. Quantos são, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – São 11 projetos.

O SR. CARLOS APOLINARIO – São 11 projetos para 45 minutos. Quer dizer, até agora, não chegamos a cinco minutos de fala para cada projeto. Eu me dispus a falar, mas se eu não tivesse me inscrito para falar, em dez minutos esta sessão teria se encerrado em dez minutos. Esta audiência só está durando 50 minutos porque este Vereador resolveu falar e percebeu que é um chato por se dispor a falar. Claro que, ao dar esta minha última opinião, recebi uma palavra de amor do Sr. Presidente. Como V.Exa. falou?

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Eu disse que estava amando ouvi-lo.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Eu sei que não é ironia.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não, não é.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Eu sei que é um elogio por parte do Presidente. Mas, vejam o que é uma audiência pública, e digo isso para que fique registrado, já que fui criticado por não participar de audiências públicas. Quis fazer minha defesa *in loco* para que todos vejam como as audiências públicas são vistas pela sociedade e por aqueles que falam em audiências públicas. Como são obrigatórias, porém, temos de realizá-las.

Em relação ao projeto do nobre Vereador Attila Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência no transporte escolar do Município, S.Exa. propõe que em cada perua de transporte escolar, além do motorista, haja uma outra pessoa com mais de 18 anos para dar assistência. Acredito que o Vereador imagina que o transporte escolar deva ser como acontece hoje no transporte de peruas que transportam passageiros, que conta com um



cobrador, uma pessoa que abre e fecha a porta para os passageiros, além de cobrar a passagem.

Sem entrar no mérito do projeto, que depois vai a plenário, temos de falar do custo desse assistente. Se o seu salário, por exemplo, for de 800 reais, mais encargos de assistente, passará a ser de 1.600 reais e, como a perua é particular, quem terá de pagar esses encargos são os pais das crianças. Então, se, por exemplo, a criança pagar 200 ou 300 reais por mês, vai ter de passar a cobrar 400 reais, por conta dos encargos demandados pelo assistente.

Quando se cria um cargo, cria-se também um encargo, que não sei se é suportável financeiramente pelos pais das crianças que pagam a perua escolar. Porém, repito mais uma vez: como estamos numa audiência pública, espero que esse projeto seja discutido e mais apurado, porque no mérito ele é positivo, mas, na concretização, o cargo de assistente gerará um valor monetário para o bolso dos pais das crianças, que poderá não ser suportável. Nem sempre aquilo que é positivo do ponto de vista do mérito é positivo na aplicação. Mas acredito que ao projeto merece ser dado o devido prosseguimento e no plenário discutiremos melhor.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL – Primeiramente, eu gostaria de falar do projeto do nobre Vereador Attila. Entendo que não está sendo dito no projeto que é o pai que terá de arcar com esse custo. Acho que a Secretaria da Educação assumiria essa responsabilidade. Então, não se trata de os pais colocarem a mão no bolso.

Outro assunto é que está presente nesta reunião uma pessoa chamada Conceição, da Associação Paulista para Altas Habilidades/Superdotação, que quer fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Sobre esse projeto?

O SR. ELISEU GABRIEL – Eu não sei exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Primeiramente, vamos ouvir sobre o projeto e depois eu concedo a palavra à Sra. Conceição.

O SR. ELISEU GABRIEL – Ainda sobre o projeto, acho que tem de ver os detalhes para saber se os pais terão ou não de arcar com esse custo. Imagino eu que isso tem de ser responsabilidade da Secretaria da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago os Srs. Vereadores se há alguém interessado em debater o PL 655/05. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

O SR. NETINHO DE PAULA – Sr. Presidente, na verdade, é mais um questionamento. Será que não caberia, num momento oportuno, um substitutivo ao projeto da nossa Comissão, no sentido de orientar que ninguém será contrário a esse acompanhamento dentro das vans, mas sobre a questão financeira, que pode onerar tanto os pais como o próprio dono das vans? Acho que é esse o caminho.

Podíamos agir como no caso dos estagiários de educação, de modo que isso venha a contar para o currículo. Seria, então, oportuno um substitutivo ao projeto criado por nós, já que é uma ideia louvável.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Podemos verificar. Também fui informado pela secretaria da Comissão que provavelmente já temos uma lei que dispõe sobre o mesmo conteúdo, a obrigatoriedade de ter esse assistente no transporte escolar. Já há, portanto, lei municipal dispondo sobre essa matéria. Mas vamos verificar e, se couber apresentação de substitutivo, poderá ser feito por um dos membros da Comissão ou mesmo ainda em plenário por qualquer um dos demais Vereadores.

O SR. ELISEU GABRIEL – Só mais uma coisa, Sr. Presidente. Transporte escolar do Município é diferente de transporte escolar no Município. Do Município quer dizer que é público. Por isso eu disse que entendia que a Secretaria da Educação arcaria com esse custo. Se for no Município, aí é uma regra para todo transporte escolar. Essa é minha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Está presente o autor do PL 655/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade do assistente do transporte escolar no Município.

Tem a palavra o nobre Vereador Attila Russomanno.

O SR. ATTILA RUSSOMANNO – Sr. Presidente, se houve um erro, como diz o brilhante

Fls. nº 59
do Processo nº 01 – 389/07

Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123 – SGP - 12



Vereador Eliseu Gabriel, pode-se fazer um substitutivo. Na realidade, o projeto enfoca a segurança das crianças. Por isso é necessário, sim, que haja um assistente no transporte escolar. Se vai gerar custo ou não, não vou discutir esse aspecto, porque o que importa é a segurança da criança. Todos aqueles que lidam com transporte escolar passam a ser responsáveis pela criança a partir do momento em que a pegam na porta de suas casas. Essa responsabilidade não cabe nem ao pai nem à escola, que passa a ser responsável apenas a partir do momento em que recebe a criança.

Por tudo isso, então, entendo que há, sim, a necessidade de um assistente em todo transporte escolar, sem exceção. É só uma questão de corrigir a redação.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais nada a ser discutido, dou por encerrada a audiência pública do PL 655/05.

Neste momento, concedo a palavra à Sra. Conceição Aparecida Alves, da Associação Paulista para Altas Habilidades/Superdotação.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – Boa tarde. Quero aproveitar o ensejo para solicitar de V.Exas. que seja pauta da próxima reunião as políticas públicas voltadas às crianças superdotadas. Sou membro da Comissão de Paz da APAHSD. Engajei-me nessa luta desde que descobri que meu filho é superdotado, com um percentil de 99,7, avaliado pela Escala de Inteligência Wechsler para Crianças -WISC-III. Hoje, meu filho, depois de muito esforço e com dez anos de idade, está começando a sexta série, mas ainda não conseguiu seu direito de aceleração escolar. Ele foi reclassificado, porque as escolas não estão preparadas para monitorar toda essa mudança. O Estado não nos dá essa condição. Agora a Gama Filho, felizmente, está proporcionando um curso de capacitação de professores para atender crianças auto-habilidosas. Sou formada em Letras e já estou inscrita nesse curso e assim vou poder ajudar meu filho e outras crianças.

Já que falamos de alimentação adequada para as crianças, é também interessante a ideia de alimentação curricular, uma educação qualificada para essas crianças que necessitam de um suporte maior, porque são especiais e estão na mesma categoria dos deficientes, só que num outro extremo, porque não têm paciência de esperar o aluno normal.

Gostaria que todos lutássemos em prol dessa causa, porque assim, incansavelmente, faremos a diferença neste país em prol dessas crianças.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL – O que a Sra. Conceição está falando é um assunto que tenho acompanhado um pouco. Ao contrário do que imaginamos, a situação de vida dessas crianças auto-habilidosas é problemática e isso lhes pode causar um problema para a vida inteira e um problema para a sociedade. Não é isso, Conceição?

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – Com certeza. Casualmente, estive hoje com o Vereador Paulo Frange, meu médico e amigo há 26 anos, para lhe falar de um caso de uma criança de nove anos que já tentou o suicídio cinco vezes nos dois últimos anos. Essas crianças são vítimas da ritalina, a droga da obediência, ministrada para lhes acalmar, e sentem sua saúde degradingolar

O SR. ELISEU GABRIEL – É interessante como os auto-habilidosos aparecem em todas as classes sociais, A, B, C, D e E, em todo o mundo, em todas as etnias e culturas. De cinco a 20% é o número de crianças auto-habilidosas em vários campos do conhecimento.

Esse é um problema, então, para o qual precisamos mesmo desenvolver políticas públicas. Existem algumas experiências importantes de políticas públicas no Rio Grande do Sul.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – No Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro.

O SR. ELISEU GABRIEL – É interessante o que a Sra. Conceição está falando e talvez seja o caso de marcar, em algum momento, uma discussão sobre o assunto.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – E também a criação de um censo para que essas crianças superdotadas sejam descobertas. Já temos um censo voltado aos deficientes físicos. Então, por que também não descobrir um indício de superdotação? Isso seria interessante para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Ingado se algum outro Sr. Vereador quer se



manifestar sobre o assunto. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, quero agradecer a professora Conceição por ter vindo a esta Comissão numa demonstração de que encontra no Legislativo uma possibilidade de avançar um pouco nesse assunto.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – Avançar muito.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Confesso à senhora que sou neófito nesse assunto e foi muito importante lhe ouvir falar. Até vou lhe dar uma sugestão: que a senhora coloque suas ideias e sugestões por escrito e que isso fosse entregue à nossa Comissão; não a mim ou a qualquer Vereador, apesar do seu grande parceiro Vereador Eliseu, mas à Comissão como um todo, para que ela possa encampar um projeto baseado em suas ideias no sentido do que fazer para avançar nesse assunto, uma vez que a senhora confiou em nós ao nos apresentar esse problema.

Até como educadora e por ter um filho nessa situação, vejo que a senhora tem muita experiência no assunto.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – Experiência de vida, porque, também como superdotada, venho sendo vítima da ignorância da própria sociedade.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Então, se a senhora pudesse nos trazer por escrito suas sugestões e entregá-las ao Presidente, numa outra oportunidade e se o Presidente concordar, a Comissão elaboraria um projeto de lei a ser debatido.

Acho que esse é um debate que a vale a pena, Sr. Presidente. Valeu a pena ter ouvido a senhora no final desta reunião.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – Muito obrigada pelo convite, mas trarei comigo o pessoal da APAHSD, que é a ONG que começou todo esse trabalho há sete anos.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Com o encaminhamento do nobre Vereador Carlos Apolinario, podemos dar vazão à elaboração de um projeto de lei e posteriormente realizar uma audiência pública com a presença da senhora e também dos representantes da APAHSD.

Agradeço à senhora a presença.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – Eu é que lhes agradeço. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Havendo concordância em que seja apresentado um documento sobre o assunto à Comissão, teremos o cuidado de elaborar um projeto de lei que expresse as preocupações registradas pela Sra. Conceição e depois vamos continuar debatendo o tema o assunto e realizando audiências públicas sobre o assunto.

A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES – Outros pais comparecerão, com certeza.

Agradeço-lhes a atenção e a predisposição de todos. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – O nobre Vereador Carlos Apolinario falou que as audiências públicas se destinam também ao público e que muitas vezes não temos seu comparecimento. Uma vez ou outra também vemos as pessoas reclamarem que não têm conhecimento da realização dessas audiências. Isso não tem procedências, à medida que as audiências públicas são divulgadas por dois jornais de grande circulação, o *O Estado de S. Paulo* e a *Folha de S. Paulo*. Além disso, a informação consta do nosso *site*, é publicada no *Diário Oficial da Cidade* e é divulgada com bastante antecedência pela Presidência da Comissão.

Então, de fato, temos a presença de um público pequeno oriundo de uma sociedade que reclama maior participação tanto das decisões do Legislativo como do Executivo. Talvez com um discurso de tanta qualidade como fez o nobre Vereador Carlos Apolinario, as pessoas que nos acompanham se sintam incentivadas a comparecer às reuniões desta Comissão.

Gostei muito desta reunião e espero que os senhores também tenham gostado.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue m juntado s, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha(s)
nº 61 a 69 Em 25 / 05 / 12

Hélio Hideki Takahashi *Th*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

Fls. nº 61
do Processo nº 01 – 389/07

Hélio Hideki Takahashi *Th*
RF 11.123 – SGP - 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23-05-12

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

12810

Matéria PL 389/2007. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
MONICA REGINA DE ARAUJO PAIVA

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Na pauta do dia de hoje, PLO 11/10, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta um parágrafo ao art. 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências. Projeto que se encontra em segunda audiência pública.

Está inscrito para falar a respeito do projeto o Sr. Luis Roberto, representando o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Tem a palavra o Sr. Luis Roberto.

O SR. LUIS ROBERTO – Boa tarde, Srs. Vereadores.

- É lido o seguinte (Justificativa ao PLO 11/10)

O SR. CARLOS APOLINARIO – Esse é o primeiro projeto da audiência pública de hoje, com a presença de sete assessores e com a ausência de todas as entidades que se dizem defensoras do povo de São Paulo. O projeto do Vereador Antonio Carlos Rodrigues trata de uma questão importante que é a prevenção. Detectar o problema e resolvê-lo.

O grande problema da saúde é que as pessoas só descobrem que estão doentes quando a doença já está crônica e quase irreversível. As crianças não têm orientação nenhuma, principalmente nas escolas públicas onde há filhos de pais e mães trabalhadoras. A mãe, muitas vezes, trabalha em fábrica ou é empregada doméstica; o pai, trabalha, acorda cedo, sai tarde. Muitas vezes, não prestam atenção no filho. Então, a escola é um lugar onde a criança vai para aprender as matérias curriculares, mas cabe também à escola se preocupar com a saúde das crianças.

O nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues expôs o problema na área da visão e da audição.

Ainda hoje estava brincando com a moça que trabalha na minha casa que, às vezes, você fala com ela e ela não ouve direito. Eu falei que ela precisaria ir ao médico para tratar da questão da audição. Do mesmo jeito que uma pessoa usa óculos quando não enxerga, a pessoa que tem dificuldade para ouvir usa um aparelhinho.

Ela, não me ouvindo, até comecei a brincar: "O defeito não está no seu ouvido, está na minha voz, eu é que estou falando baixo". Dessa forma, eu recomendei que ela fosse se cuidar e colocar um aparelho.

Há crianças na escola que não enxergam direito, mas vão falar com quem? Há necessidade de que a escola, por meio dos professores e da direção, atentarem para o problema, e de que a Secretaria tenha essa preocupação de mandar alguém nas escolas, porque não é tão difícil fazer. Atualmente estou renovando minha carteira de motorista. Para isso, fui ao médico e ele, em dois minutos, conseguiu verificar se eu estava ou não enxergando bem, pois já usei óculos no passado e fiz uma cirurgia a laser.

Trata-se esta reunião de audiência pública sobre esse projeto, portanto sem quórum para aprovação; mas creio que se preocupar com a visão, com a audição, com a coordenação motora e também com o aspecto odontológico da saúde da criança é muito importante. Assim, no momento em que esse projeto vier à votação, pretendo dar-lhe meu voto favorável – tanto aqui como no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço a V.Exa. pelas palavras. Não há outros Vereadores inscritos para debater o PLO 11/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, razão pela qual dou por encerrada sua segunda audiência pública.

Passemos ao PL 50/2011, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o Projeto de Ciclo Completo de Proteção Social Antidrogas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Esse projeto encontra-se em segunda audiência pública.

Indago se há algum orador para debater a matéria. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, V.Exa., além de ser Presidente da Comissão, é o Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de São

Paulo. Eu, que estou há 7 meses e 7 dias de encerrar meu mandato e não sou candidato a reeleição, considero V.Exa., nessa área, uma das pessoas mais preparadas que nós temos na Câmara Municipal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Obrigado.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Talvez eu até cometa alguns erros nos meus comentários, e V.Exa., por amizade e até por consideração, não me contesta.

Vejo também nessa questão das drogas um problema crescente em todas as categorias sociais e em todas as idades. Vemos hoje tanto crianças como pessoas idosas usando drogas, vemos usuários andando de BMW; Então, a droga atinge a todas as camadas sociais. As pessoas precisam, cada dia mais, que o padre e o pastor falem sobre a questão; mas continuo achando que o melhor lugar para se falar sobre isso é a escola, porque se está pegando a criança num momento em que ela deve aprender o que é bom e o que é ruim. Os judeus mantêm o judaísmo crescente justamente porque começam a falar às crianças desde a tenra idade. Quando essa criança cresce, torna-se um perfeito judeu; não há como tirar-lhe a crença, é difícil ele deixar de ser judeu e passar a ser, por exemplo, cristão.

A questão das drogas é muito importante, e o Vereador Adilson Amadeu manifesta essa preocupação por meio desse projeto, ao qual, no momento oportuno, também manifestarei meu voto favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço as palavras de V.Exa. Não havendo outros oradores inscritos para debater o PL 50/2011, dou por encerrada a audiência pública sobre a matéria.

Registro a presença do Vereador Netinho de Paula, membro desta Comissão.

Próximo item, PL 389/2007, do Vereador Adilson Amadeu, que institui o Projeto Grafite na cidade de São Paulo e dá outras providências. Esse projeto encontra-se em segunda audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, eu já disse uma vez no Plenário e gostaria que isto acontecesse na prática: que o nobre Vereador Netinho de Paula fosse candidato a Prefeito de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Ele é “pré”.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sim, mas eu gostaria que ele fosse candidato a Prefeito de São Paulo. “Pré” é um direito dele, querer é um direito meu.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Verdade.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Mas, Sr. Presidente, São Paulo é uma cidade que tem ficado feia por causa do problema dos pichadores. Muitas vezes obras novas ou até tombadas ou restauradas da Cidade acabam sendo detonadas por pichadores. O Vereador Adilson Amadeu quer, com esse projeto, criar um programa em que se transforma o pichador em grafiteiro, que passa a ter alguns espaços para exercer essa atividade. Porque há muitos pichadores que são realmente vândalos, mas há outros que podem ser convertidos em grafiteiros para tornar a Cidade mais bonita. Há, inclusive, espalhados pela Cidade, desenhos que são muito bonitos.

O artigo 4º do projeto do Vereador Adilson Amadeu diz o seguinte: “O ‘aluno pichador’, para ingressar na escola de grafiteagem, deverá possuir cadastro na subprefeitura da sua região de atuação, o qual lhe proporcionará um número de inscrição válido para a matrícula”. Ou seja, o projeto traça critérios para tornar o jovem grafiteiro. Creio que esse seja um bom projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago se algum Sr. Vereador gostaria de discutir a matéria. (Pausa) Não havendo outros oradores inscritos, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 389/2007.

Próximo item, PL 122/2010, do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a proibição do uso de pulseiras coloridas, denominadas “pulseiras do sexo” nas instituições da rede pública e privada de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de São Paulo e,

dá outras providências. Está aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, minha visão é de que hoje a proibição não funciona mais; meio mais eficiente é a orientação. Quando eu era garoto, se meu pai dissesse “não”, já estaria resolvido. “Não” era “não”. Se eu disser “não” ao meu netinho de sete anos, ele dirá: “Vovô, ‘não’ não é resposta”. Tenho dizer “não” e explicar por quê. Então, proibição não é algo bom.

Essa matéria ainda está em audiência pública, mas, quando virar projeto, manifestarei minha opinião contrária.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Então, V.Exa. indicará ao autor para que ele faça um projeto direcionando seu texto para um programa de orientação?

O SR. CARLOS APOLINARIO – Espero que tanto o autor do projeto como sua assessoria estejam me ouvindo através do nosso sistema interno da Casa para incorporar minha contribuição no sentido de uma orientação, e não como um projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo outros oradores inscritos para debater o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 122/2010.

Próximo item, PL 261/2011, do Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a inclusão do tema Direitos humanos na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino. Esse projeto encontra-se em segunda audiência pública. Está aberta a palavra. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, como não tenho o título professor, como V.Exa., tenho até o direito de errar, e V.Exa. me conteste, se for o caso.

Acho, também, que esse é um bom projeto. Já estamos no terceiro milênio, mudamos também de século, mas parece que a humanidade, ao invés de avançar, regride em relação ao respeito aos direitos humanos. Acredito que enquanto existir mundo, que enquanto existir gente, os direitos humanos terão de ser sempre lembrados. E refiro-me a todos os setores de nossa vida, englobando o respeito às pessoas por suas ideologias políticas, por suas crenças religiosas, pela opção em termos de esporte, pelas suas opções políticas. E direitos humanos não são só isso; englobam, também, o respeito que devo ter pela minha empregada e os direitos humanos de quem trabalha no comércio, por exemplo.

A lembrança dos direitos humanos é sempre positiva. Dessa forma, creio que o projeto do nobre Vereador Jamil Murad deve prosperar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não tenho reparo a fazer à manifestação de V.Exa., posto que o Vereador propõe que seja incluído como um tema. Portanto, um tema transversal na grade curricular, no currículo das escolas, e não como disciplina. São coisas diferentes.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, aproveitando a fala de V.Exa., como tema, o senhor entende que é positivo? Então, se a criança tivesse que obter nota, essas coisas, não?

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não caberia.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Concorde com V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 261/11, do Vereador Jamil Murad.

PL 327/11, de autoria do Vereador Attila Russomanno: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de distância mínima entre as fileiras das poltronas de teatro, cinema e casas de espetáculo, no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Projeto em segunda audiência. Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, a princípio, sou contrário a esse projeto, a não ser que o Vereador Russomanno me convença. Se olharmos bem, as cadeiras onde estão sentados os assessores não têm 90 centímetros de distância umas das outras. O nosso homem de *shows* sabe que em pé normalmente são quatro pessoas por metro;

sentados, são duas em um metro. Então, penso que 50 centímetros é a distância ideal para uma pessoa conseguir passar entre as cadeiras. Por exemplo, numa casa de *shows* onde cabem mil pessoas, se determinarmos 90 centímetros de distância entre as cadeiras, a capacidade da casa vai cair para 600 pessoas, ou seja, vai diminuir a lotação da casa. Acredito, então, que 50 centímetros é a distância adequada.

Como esta é uma audiência pública, não cabe voto, somente no momento oportuno, a não ser que o Vereador me convença do contrário. Acredito, então, que 90 centímetros seja uma exigência acima do necessário.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Com a manifestação contrário do nobre Vereador Carlos Apolinario e não havendo mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 327/11.

PL 655/05, do Vereador Attila Russomanno: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do assistente no transporte escolar do Município, e dá outras providências”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, também estudei um pouco o projeto do Vereador e quem sabe S.Exa. me convença do contrário, porque, ao tornar obrigatória a presença de mais uma pessoa no transporte escolar, vai ter que se pagar um salário para essa pessoa. Por exemplo, uma pessoa que custa hoje mil reais passará a custar 1.700, porque terá todos os direitos trabalhistas. Esse valor será repassado pelo dono da perua escolar aos pais das crianças; a imposição de mais uma pessoa na perua gerará um custo para os pais das crianças.

É claro que é bom ter mais alguém para ajudar as crianças, mas acredito que a obrigatoriedade de mais uma pessoa encarecerá o custo. Então, a princípio, sou contrário, Sr. Presidente, mas, como esta é uma audiência pública, vou manifestar essa minha opinião no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Com a manifestação contrário do nobre Vereador Carlos Apolinario e não havendo mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 655/11.

PL 364/11, do Vereador Gilson Barreto: “Estabelece diretrizes para o cadastro e matrícula na educação infantil na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, acredito que o Vereador, com esse projeto, tenha uma visão social, porque dá prioridade às crianças que moram em abrigos na hora da matrícula. Então, que a criança que não tem o pai e a mãe para cuidarem dela e que se sente abandonada tenha prioridade na hora da matrícula.

Vejo como algo muito interessante esse projeto, porque é um carinho a mais para alguém que nunca recebeu carinho das pessoas ou da sociedade. Sou favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Com a manifestação favorável do nobre Vereador Carlos Apolinario e não havendo mais nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 364/11.

PL 409/11, da Vereadora Sandra Tadeu: “Dispõe sobre a proibição de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio da rede pública e privada, e dá outras providências”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, já disse na primeira audiência pública sobre esse projeto que a primeira lei seca do Brasil, que proibia a venda de bebidas alcoólicas nas estradas de São Paulo, foi aprovada por mim na Assembleia Legislativa de São Paulo. Fiz a seguinte estatística, que mencionei na primeira audiência: 60% dos acidentes fatais são causados por motoristas alcoolizados; mais de 40% das crianças abandonadas são filhos de pais envolvidos com bebidas alcoólicas.

Todo mundo sabe que o álcool é a grande porta de entrada para outras drogas. Por isso, sobre o projeto da minha líder, a Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece que a 500

metros de escolas não se venda bebidas alcoólicas, se depender da minha vontade, será aprovado, porque acredito que é um bom projeto.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Com a manifestação favorável do nobre Vereador Carlos Apolinario e como não há mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 409/11.

PL 447/11, do Vereador Gilberto Natalini: “Dispõe sobre critérios para a introdução de alimentos orgânicos na merenda escolar da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, acredito que essa é mais uma orientação importante em relação à questão do alimento orgânico. Conversei com um japonês filho de um dono de chácara em Mogi das Cruzes que me disse que o pai não cultivava alimentos orgânicos por não dar lucro e só trabalha com agrotóxico. Isso é veneno jogado para fazer crescer a verdura e a fruta e que depois as pessoas consomem e, por conta disso, têm que ir à farmácia comprar remédio, outro veneno. E assim o número de casos de câncer aumenta cada vez mais; epidemia também se transformou a diabetes, que atinge quase 10% da população.

Todas essas doenças são causadas pela má alimentação, pelo remédio, que também é veneno. Por exemplo, a pessoa toma remédio para o fígado e fica doente dos rins; toma remédio para a garganta e fica com problema no estômago. Outro dia, o médico me perguntou: “Sabe qual a diferença entre o remédio e o veneno?” Disse: “Qual é, doutor?” Ele respondeu: “É a dose.” Se tomar veneno aos pouquinhos, não morre. Agora se tomar remédio de uma só vez e em grande quantidade, ele mata. Por isso se chama droga. O remédio é uma droga que compramos.

Então, com relação a essa questão do alimento orgânico, o problema é o preço. Todo mundo gostaria de comer um orgânico, mas não tem dinheiro para isso. Vamos torcer para que mais pessoas plantem, comam alimento orgânico e que possamos, cada vez mais, ficarmos livres do veneno.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não há outros oradores inscritos para debaterem o PL 447/2011 do nobre Vereador Natalini, por essa razão dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o referido projeto que dispõe sobre critérios para a introdução de alimentos orgânicos na merenda escolar na rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passemos ao próximo item: PL 499/2011, da Vereadora Noemi Nonato que proíbe a colocação de películas (*insulfilm*) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências. Esse projeto está em segunda audiência. Em discussão.

Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, vejo que essa película em questão serve para duas coisas: a primeira é diminuir a intensidade do sol, para que as pessoas não tenham nenhum problema de pele, nem câncer. Para isso, o *insulfilm* ajuda. A segunda é que serve também como certa proteção, por isso gosto dele.

Tenho uma posição contrária a esse projeto quando proíbe os veículos que transportam estudantes de usarem *insulfilm*. Acho que é bom para as crianças tanto com relação ao sol, como à segurança. O carro não é blindado e o *insulfilm* – na minha visão – ajuda. Sou contrário, mas na audiência pública não há o que fazer.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não há outros oradores inscritos para debaterem o PL 499/2011 da nobre Vereadora Noemi Nonato, portanto dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item: PL 455/2004, da Vereadora Claudete Alves que torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as consequências do uso de drogas e do álcool, antes das sessões principais, em todos os cinemas do Município de São Paulo. Esse projeto está em sua primeira audiência pública. Em discussão.

Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinario.

Th

O SR. CARLOS APOLINARIO – Sr. Presidente, esse projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, mas acredito que se tivesse sido elaborado juridicamente, diriam que é inconstitucional, porque mexe com a iniciativa privada.

Já fiz projetos assim, por exemplo, o que previa colocar ambulatórios em todos os *shoppings* de São Paulo. Na época, foi vetado pelo Sr. José Serra dizendo que era inconstitucional por se tratar da iniciativa privada.

O projeto em si é bom. Como a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, esse problema não é meu. No mérito, que cabe à Comissão de Educação, se isso acontecesse seria espetacular. É um excelente projeto. Os adolescentes e os idosos vão ao cinema e no início, são exibidas as propagandas e os *trailers* dos próximos filmes que entrarão em cartaz. Nesse momento, se passassem uma orientação mostrando que a droga faz mal à saúde, seria bom. Esse é um bom local para exibição, assim como no cinema, na televisão ou em todo lugar. É um bom projeto, mas acredito que o Executivo vá julgar inconstitucional depois. Mesmo assim votarei favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Ouvido o Vereador Carlos Apolinario e não havendo outros oradores inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 455/2004 que torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as consequências do uso de drogas e do álcool, antes das sessões principais, em todos os cinemas do Município de São Paulo.

Passemos ao próximo item:

PL 669/2009, do Vereador Penna, institui o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos professores da rede pública do Município de São Paulo, da Síndrome de Burnout. Projeto em primeira audiência pública. Em discussão.

O SR. CARLOS APOLINARIO - Pela ordem, Sr. Presidente, não vou repetir o nome, mas qual é a sua opinião quanto a esse projeto?

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Creio que todos os programas de prevenção e de orientação são extremamente positivos. Temos de fato profissionais com a Síndrome de Burnot e, portanto, deve haver uma política pública voltada em assistência a esses profissionais.

O SR. CARLOS APOLINARIO - Que bom, Sr. Presidente que não falei antes, porque eu diria o mesmo, sem o seu aval. Sou favorável.

O SR. _____ - Apenas quanto a dúvida, porque nós inclusive já discutimos a respeito, mas não me lembro o que é a Síndrome de Burnot.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Acomete as pessoas que acabam sendo vítimas de estresse pelo exercício profissional. Aí desencadeia uma série de problemas de saúde.

O SR. CARLOS APOLINARIO - Como Deputado Federal, inclusive, apresentei essa preocupação com relação à polícia. Há muitos policiais na rua que não são atendidos pelo Coronel, pelo Sargento, e estão na rua, com estresse, acabam agindo de forma violenta, às vezes até contra a população, porque ele é uma vítima também da sociedade quando sofre esse estresse.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo outros inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 669/2009.

Passemos ao item seguinte.

PL 432/2011, do Vereador Abou Anni, determina que as instituições de ensino do Município de São Paulo disponibilizem ledores para os alunos deficientes visuais, e dá outras providências.

Para discutir temos a Sra. Cristiane, do gabinete do Vereador Abou Anni para fazer a apresentação.

A SRA. CRISTIANE – Exmo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, colegas, eu, Cristiane, me faço presente para defender as razões do Projeto de Lei 432/2011, que determina que as instituições de ensino do Município de São Paulo disponibilizem ledores para os alunos deficientes visuais.



Essa propositura visa contribuir com a implementação da acessibilidade na rede pública e privada de ensino, em atenção ao direito fundamental e dever constitucional. O Brasil ratificou a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação quanto às pessoas portadoras de deficiência.

Com efeito, é notório que a leitura é um forte instrumento para formação e inclusão de indivíduos na nossa sociedade. Assim, imperioso se faz propiciar meios para que as pessoas com deficiência visual também se utilizem dessa ferramenta.

É importante ressaltar também que a inspiração para essa propositura foi o relato de uma munícipe, deficiente visual, que pediu para o seu professor ajuda-la e ele, impiedosamente, negou, argumentando que estava apressado.

São por essas razões que o nobre Vereador Abou Anni pede pela aprovação do projeto.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Pela ordem, Sr. Presidente, também vejo esse projeto com bons olhos e concordo com seus argumentos.

O Vereador precisa tomar cuidado, porque com esse seu jeito vai acabar virando vereadora. Fala bem a menina.

Creio que algo deva ser feito. A criança está na sala de aula, primeiro deveriam se preocupar, conforme já comentamos em projeto anterior, para ver se o uso de óculos não resolveria o problema dessa criança que está com dificuldade de leitura.

Caso não haja solução, creio que algo deva ser feito, ela precisa do auxílio de um terceiro. Em casa, os pais; na escola, como o professor não pode cuidar de uma criança – creio que é interessante a ideia exposta pelo Kassab, na campanha passada, de colocar dois professores na sala de aula, um auxiliar – seria importante mais um professor na sala para essa finalidade.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo outros oradores inscritos, dou como encerrada a presente audiência pública, sobre o PL 432/2011.

Passemos ao item seguinte.

PL 287/2010, do Vereador Abou Anni, introduz alterações na lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências - referente ao programa de transporte escolar gratuito.

Para discutir temos a Sra. Cristiane, do gabinete do Vereador Abou Anni, que fará a apresentação.

A SRA. CRISTIANE – O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o programa, conhecido como Vai e Volta, à nova ordem constitucional.

Em 2009, foi aprovada a Emenda Constitucional 59, o programa Vai e Volta refere-se à Lei 13.697/2003, e o referido projeto, como podemos observar, está desatualizado, pois há nova determinação que a educação é básica, obrigatória dos quatro aos 17 anos de idade.

Nesse sentido, foi alterado todo o Capítulo da Constituição Federal no que se refere à educação, principalmente o Artigo 208, VIII, que diz: “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Assim, no que se refere ao transporte é imperioso adequar a Lei 13.697/2003 à nova ordem constitucional, vinda com a emenda 59, porque o constituinte, legislador reformador, quis abranger o programa. Por isso, é necessário que o Município também se adeque.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Pela ordem, Sr. Presidente, a Cristiane deu as informações necessárias para o bom andamento do projeto, que é da época da Marta, de 2003, e a Constituição ampliou elevando de quatro a 17 anos.

Na realidade, o Vereador presta bom serviço quando acrescenta o que a Lei Federal determina. Portanto, é um bom projeto, sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo outros oradores inscritos, dou como encerrada a primeira audiência pública, sobre o PL 287/2010.

Passemos ao item seguinte.

PL 391/2010, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre programas de saúde preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

Para apresentação chamamos a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA – Bom dia Srs. Vereadores e a todos os presentes, o Projeto de Lei 391/2010, está propondo que o Executivo execute programas de prevenção à saúde para os profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças, pela razão de muitas doenças, na idade de zero a cinco anos, são transmissíveis e muitas vezes os professores não sabem lidar, como por exemplo com as doenças de pele, hepatite e outras.

A proposta desse projeto é de uma professora, solicitando que o professor ganhasse um bônus periculosidade pelo risco de lidar com essas doenças contagiosas e nós discordamos porque a questão não é ganhar financeiramente devido ao risco, você tem que evitar que o professor se contamine. Por esse motivo o projeto tem caráter preventivo.

Antes de encerrar, quero elogiar o Vereador Carlos Apolinario por ter a determinação e comentar todos os projetos. Acho muito interessante.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Para não fugir a regra, o que sugeriria certa discriminação, a presidência dá a palavra o Vereador Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Eu talvez não discutisse por ficar acanhado para falar de um projeto do mestre. Na realidade, Presidente, é importante. Temos vários projetos tratando da questão da saúde do professor e da criança. Para mim, escola é fundamental. Acho que a escola – não sei se concordam -, da 1ª a 9ª série tínhamos de ter uma escola fantástica. Daí para frente, fazendo faculdade ou não, eu não vejo a faculdade como solução do mundo. Vejo como solução da 1ª a 9ª série. Posso estar errado. Se daí resolver: quero ser torneiro mecânico, quero ser eletricitista, pintor, encanador, vereador, pode ser o que quiser. Mas a preparação da vida de uma pessoa é até a 9ª série. Não sei se estou enganado.

Eu mesmo fiz o curso de Direito, me formei há 30 anos. Depois tirei a OAB, em 1965, 1.406! E não exerci o Direito. Se hoje eu for advogar, tenho que ir ao Damásio, tenho que fazer curso de novo para reaprender o Direito. Agora, aquilo que aprendi até a 8ª série, é o que eu vou levar o resto da vida. Aquilo que aprendi me dá base para tudo.

Tenho lido muito, Presidente, os homens mais ricos do mundo não tem faculdade. Tivemos até um Presidente que não tem faculdade. Mas até a 9ª série tinha que ser escola de primeira qualidade.

Disse tudo isso para falar que o projeto do Presidente, eu sou mil por cento a favor, até acho que a escola devia cuidar do aluno, do professor e da família do aluno. Fui candidato a Governador e dizia: aos finais de semana, ia fazer mutirão nas escolas para que a população que mora no entorno da escola viesse para medir pressão, para controle de diabetes, aqueles exames que detectam doenças crônicas, para que pudéssemos ajudar também a população através da escola. Que a escola aos sábados, domingos e feriados não ficasse fechada, que fosse usada para ajudar na Saúde.

Presidente, parabéns pelo seu projeto, sou a favor aqui e no Plenário, se lá chegar.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço as palavras do nobre Vereador Carlos Apolinario, também da Professora Joselina, que defenderam o projeto de lei 391/10, de autoria deste Vereador. O projeto dispõe sobre programas de saúde preventiva aos profissionais de educação infantil e familiares das crianças. O projeto passou pela segunda audiência pública. Por essa razão, dou por encerrada a audiência pública do PL 391/10.

Sendo assim, e não havendo mais projetos a serem submetidos à audiência pública, dentro de 15 minutos nós instalaremos a reunião ordinária da Comissão de Educação.

Está encerrada, portanto, a 4ª audiência pública desta Comissão, que apreciou 16 projetos de lei de autoria dos Srs. Vereadores.

Muito obrigado.

PL 391/2010, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre programas de saúde preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

Para apresentação chamamos a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA – Bom dia Srs. Vereadores e a todos os presentes, o Projeto de Lei 391/2010, está propondo que o Executivo execute programas de prevenção à saúde para os profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças, pela razão de muitas doenças, na idade de zero a cinco anos, são transmissíveis e muitas vezes os professores não sabem lidar, como por exemplo com as doenças de pele, hepatite e outras.

A proposta desse projeto é de uma professora, solicitando que o professor ganhasse um bônus periculosidade pelo risco de lidar com essas doenças contagiosas e nós discordamos porque a questão não é ganhar financeiramente devido ao risco, você tem que evitar que o professor se contamine. Por esse motivo o projeto tem caráter preventivo.

Antes de encerrar, quero elogiar o Vereador Carlos Apolinario por ter a determinação e comentar todos os projetos. Acho muito interessante.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Para não fugir a regra, o que sugeriria certa discriminação, a presidência dá a palavra o Vereador Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO – Eu talvez não discutisse por ficar acanhado para falar de um projeto do mestre. Na realidade, Presidente, é importante. Temos vários projetos tratando da questão da saúde do professor e da criança. Para mim, escola é fundamental. Acho que a escola – não sei se concordam -, da 1ª a 9ª série tínhamos de ter uma escola fantástica. Daí para frente, fazendo faculdade ou não, eu não vejo a faculdade como solução do mundo. Vejo como solução da 1ª a 9ª série. Posso estar errado. Se daí resolver: quero ser torneiro mecânico, quero ser eletricista, pintor, encanador, vereador, pode ser o que quiser. Mas a preparação da vida de uma pessoa é até a 9ª série. Não sei se estou enganado.

Eu mesmo fiz o curso de Direito, me formei há 30 anos. Depois tirei a OAB, em 1965, 1.406! E não exerci o Direito. Se hoje eu for advogar, tenho que ir ao Damásio, tenho que fazer curso de novo para reaprender o Direito. Agora, aquilo que aprendi até a 8ª série, é o que eu vou levar o resto da vida. Aquilo que aprendi me dá base para tudo.

Tenho lido muito, Presidente, os homens mais ricos do mundo não tem faculdade. Tivemos até um Presidente que não tem faculdade. Mas até a 9ª série tinha que ser escola de primeira qualidade.

Disse tudo isso para falar que o projeto do Presidente, eu sou mil por cento a favor, até acho que a escola devia cuidar do aluno, do professor e da família do aluno. Fui candidato a Governador e dizia: aos finais de semana, ia fazer mutirão nas escolas para que a população que mora no entorno da escola viesse para medir pressão, para controle de diabetes, aqueles exames que detectam doenças crônicas, para que pudéssemos ajudar também a população através da escola. Que a escola aos sábados, domingos e feriados não ficasse fechada, que fosse usada para ajudar na Saúde.

Presidente, parabéns pelo seu projeto, sou a favor aqui e no Plenário, se lá chegar.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço as palavras do nobre Vereador Carlos Apolinario, também da Professora Joselina, que defenderam o projeto de lei 391/10, de autoria deste Vereador. O projeto dispõe sobre programas de saúde preventiva aos profissionais de educação infantil e familiares das crianças. O projeto passou pela segunda audiência pública. Por essa razão, dou por encerrada a audiência pública do PL 391/10.

Sendo assim, e não havendo mais projetos a serem submetidos à audiência pública, dentro de 15 minutos nós instalaremos a reunião ordinária da Comissão de Educação.

Está encerrada, portanto, a 4ª audiência pública desta Comissão, que apreciou 16 projetos de lei de autoria dos Srs. Vereadores.

Muito obrigado.

Segue — Juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 70 Em 17 / 08 / 12

Hélio Hideki Takahashi *TH*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

Matéria PL 389/2007. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
MONICA REGINA DE ARAUJO PAIVA

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO16 - PAR
16- 01212/2012**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2007.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que institui o Projeto Grafite na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto por meio de substitutivo proposto para adequar algumas nomenclaturas presentes na propositura.

O projeto em pauta prevê a instituição do Projeto Grafite, que visa transformar os chamados pichadores em grafiteiros, por meio da criação de cursos sobre a arte da Grafiteagem em espaços disponibilizados pelo Município. No encerramento de cada ano letivo será realizada uma competição para a escolha da melhor arte de Grafiteagem, que será executada em locais determinados pelas Subprefeituras.

A propositura apoia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações culturais por meio do ensino de atividades artísticas que colaboram com a transformação dos chamados pichadores em grafiteiros, o que proporciona, a esses jovens, a possibilidade de expressão através de criações artísticas ao invés de pichações que tanto poluem a paisagem urbana da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/12.

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATÍLIA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA - relator

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 01229/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 12

Pág. 81 Col. 2ª

Conferido TH

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 08 / 12

TH

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/08/12 de 17 de 17

CR
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

ROBERTO TRIPOLI

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 08 / 12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 60 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 1 Em 14 / 09 / 12

André
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01492/2012

Folha n° 71 de 95

n° 01-389 de 2007

André Marcondes
RF 1254

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 389/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, tem por objetivo instituir, no âmbito municipal, o "Projeto Grafite", que visa disciplinar, embelezar e criar arte urbana na Cidade.

De acordo com a proposta, o Município disponibilizará espaços nos CEUs para ministrar aulas sobre grafiteagem, cadastrará os interessados em participar de cursos sobre o tema e realizará competições, por região, visando premiar as melhores obras nas categorias criatividade e metragem.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "(...) a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa (...) e regularizar a nomenclatura dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Art. 2º do projeto proposto."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/9/2012

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01511/2012

Palácio Municipal

JO São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15, 09, 12
Pag. 125 Col. 02
Conferido [Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-2 1
São Paulo, 17/09/12
André [Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 18/09/2012
Ma yosel
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), o
documento(s) rubricado(s)
sob nº 32 02/09/13
[Assinatura]
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 389 de 2007 02 / 01 2013 (a)

72
Adriana de França Silva
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	16.02.2009
Arquivado no processo nº	17.01.2013
Com	72 folhas.

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Cargue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubrica do(s) esp. nº <u>73</u> e folha de informação sob nº <u>74</u> <u>28/02/2013</u>
--

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

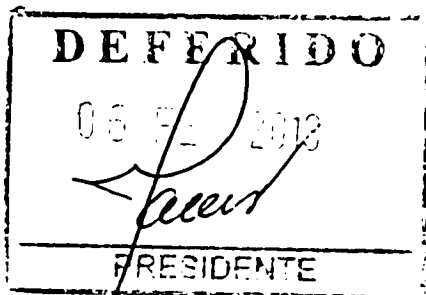


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00035/2013



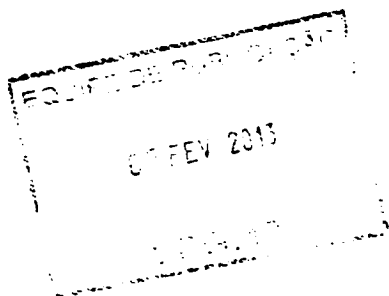
autuado em 30/03/2015 00:00:00.
Forma nº 73 do Processo
nº 01-389 de
2007
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.216

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Adilson Amadeu, conforme abaixo:

PL 55	2.005	PL 387	2.006	PL 308	2.008	PL 50	2.011
PL 56	2.005	PL 388	2.006	PL 377	2.008	PL 150	2.011
PL 73	2.005	PL 128	2.007	PL 420	2.008	PL 238	2.011
PL 178	2.005	PL 230	2.007	PL 421	2.008	PL 357	2.011
PL 467	2.005	PL 231	2.007	PL 473	2.008	PL 493	2.011
PL 591	2.005	PL 293	2.007	PL 8	2.009	PL 134	2.012
PL 612	2.005	PL 389	2.007	PL 77	2.009	PL 224	2.012
PL 712	2.005	PL 488	2.007	PL 545	2.009	PL 231	2.012
PL 745	2.005	PL 526	2.007	PL 555	2.009	PL 398	2.012
PL 746	2.005	PL 546	2.007	PL 760	2.009	PL 399	2.012
PL 752	2.005	PL 558	2.007	PL 3	2.010	PL 400	2.012
PL 780	2.005	PL 600	2.007	PL 31	2.010	PL 404	2.012
PL 3	2.006	PL 736	2.007	PL 97	2.010	PL 416	2.012
PL 20	2.006	PL 26	2.008	PL 289	2.010	PL 421	2.012
PL 40	2.006	PL 32	2.008	PL 290	2.010	PL 474	2.012
PL 133	2.006	PL 39	2.008	PL 356	2.010	PL 485	2.012
PL 178	2.006	PL 118	2.008	PL 395	2.010	PR 36	2.005
PL 223	2.006	PL 134	2.008	PL 37	2.011		
PL 229	2.006	PL 152	2.008	PL 38	2.011		
PL 311	2.006	PL 153	2.008	PL 39	2.011		

CRP - SP.22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003267 - 1/1

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.



Paulo Frange

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo nº 01-389 de 20.07.28.02.2013 (a) Uirajara

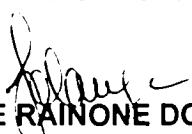
UIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0035/2013.

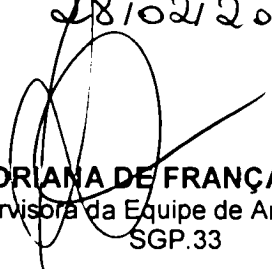
28/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0035/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

28/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13


Adela
Assistente
Rep. ...
tar

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

fel auel
 Guilherme Ramon dos Santos
 Supervisor de SDD-02

RF 19.801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E INFORMAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CÂMARA DAS PROPOSTURAS

EM 29/04/13 AS 16:20 hs
 POR LSA

SAÍDA: 03/09/14 AS: 14 h ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processos, juntados e rubricados sob
 Protocolo de Informação Documento

Protocolo de nº 75 a 102 em 03/09/14

[assinatura]
 Fds Danilo Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 75
Proc. nº 0389/07
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 389/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi localizado:

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (cópia parcial);
- Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o ato de grafitar;
- Decreto Estadual nº 49.913, de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre a utilização de tapumes de obras públicas estaduais como espaço cultural destinado ao grafite;
- Lei Municipal nº 11.378, de 17 de junho de 1993, que proíbe a venda de tintas em "spray" a menores de idade;
- Lei Municipal nº 11.841, de 28 de junho de 1995, que proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo (cópia parcial);
- Lei Municipal nº 14.451, de 22 de junho de 2007, que institui o "Programa Antipichação" e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis pichados, nos termos que especifica;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, LIV, 'a' - dia do grafite);
- Resolução da CMSP nº 2, de 11 de dezembro de 2008, que institui o Prêmio Sabotage, e dá outras providências;
- PL 405/2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam tintas e similares afixarem em local visível, painel, onde conste a proibição do uso indevido desses produtos, na forma em que danifiquem o patrimônio público e particular e o apontamento das penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- PL 56/2005, que cria o "disque-pichação", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL 446/2008, que proíbe propaganda eleitoral através de pintura de muros, fachadas e outros lugares que especifica, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 75 fls. 103
Proc. nº 01.089/04
Isis Duarte/Rodrigue
RF 11.207

- PL 484/2012, que dispõe sobre a destinação de verba orçamentária para atividades de Zeladoria das Subprefeituras, e dá outras providências;

- PL 840/2013, que dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

fls. 104
Ofício
rec. n.º 01-0389/07
Sis. Duarte Rodrigues
25/11/2007

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposos ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de repressão e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

~~Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:~~

~~Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.~~

~~Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.~~

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 79 fls. 106
Proc. nº 01.0389/07
Isis Duarte Rodrigues
R.F. 11.2.97

LEI Nº 12.408, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol em todo o território nacional a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O material citado no art. 2º desta Lei só poderá ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identidade.

Parágrafo único. Toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador.

Art. 4º As embalagens dos produtos citados no art. 2º desta Lei deverão conter, de forma legível e destacada, as expressões "PICHANÇA É CRIME (ART. 65 DA LEI Nº 9.605/98). PROIBIDA A VENDA A MENORES DE 18 ANOS."

Art. 5º Independentemente de outras cominações legais, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional." (NR)

Art. 7º Os fabricantes, importadores ou distribuidores dos produtos terão um prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei, para fazer as alterações nas embalagens mencionadas no art. 2º desta Lei. fls. 107

Art. 8º Os produtos envasados dentro do prazo constante no art. 7º desta Lei poderão permanecer com seus rótulos sem as modificações aqui estabelecidas, podendo ser comercializados até o final do prazo de sua validade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Fernando Damata Pimentel

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Anna Maria Buarque de Hollanda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.5.2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Fls. 108
01/03/09 02
SIS Duarte Rodrigues
11.207

Decreto nº 49.913, de 25/08/2005

☐ Texto da Norma ☐ Diário Oficial

Ementa

Dispõe sobre a utilização de tapumes de obras públicas estaduais como espaço cultural destinado à arte do grafite

Projeto - Autor

-

Promulgação

Executivo

Fonte

Republicação

DOE-I 26/08/2005, p. 4

-

Situação Atual ▶

Sem revogação expressa

Indexadores ▶

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / CULTURA / OBRAS PÚBLICAS / TAPUME / ESPAÇO CULTURAL / GRAFITE

Tema ▶

Administração Pública

Cultura

Assinado eletronicamente
em 25/08/2005
por João Carlos de Souza Meirelles
11.207

DECRETO Nº 49.913, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a utilização de tapumes de obras públicas estaduais como espaço cultural destinado à arte do grafite

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os artistas do grafite poderão ter seus meios de expressão ampliados com a utilização de tapumes de obras públicas estaduais;

Considerando que essa ampliação poderá se constituir em instrumento de valorização dos artistas do grafite, fortalecendo-lhes a auto-estima e a identidade cultural, bem como favorecendo o desenvolvimento e o reconhecimento de seus talentos; e

Considerando que medida dessa natureza deverá contribuir também para o bem-estar da população em geral,

Decreta:

Artigo 1º - Os tapumes de obras públicas estaduais, pertinentes aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, poderão, mediante autorização prévia, por escrito, ser utilizados como espaço cultural destinado à arte do grafite.

Artigo 2º - A autorização prévia a que se refere o artigo anterior será concedida a critério e de acordo com as normas de cada empresa contratada para execução de obras públicas estaduais, sendo fundamental, para esse fim, o conhecimento do tema e do planejamento de cada trabalho artístico a ser executado, inclusive do espaço pretendido para utilização.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Hélio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Grael

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Fernando Longo

Secretário de Turismo

Amaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11378

Total de referências : 1

Quarto R.
11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.378 17/06/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a venda de tintas em "spray" a menores de idade, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 574/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Devanir Ribeiro

Notas complem.: - Lei nº 11.841/1995 - Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

[\[Back \]](#)

83
01-0389/02
Isid. Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI 11.378 DE 17 DE JUNHO DE 1993.

(Projeto de Lei 574/91)
(Vereador Devanir Ribeiro)

Proíbe a venda de tintas em "spray" a menores de idade e dá outras providências.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a venda de tintas em "spray" para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - Excetua-se dessa proibição os menores inscritos no programa de formação de "grafiteiros" promovido pela Secretaria Municipal de Educação desde que, no ato da compra, estejam portando cartão de identificação expedido por aquela Secretaria.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação SME - a criação de cadastro apropriado e a instituição da credencial a que se refere o item anterior.

Art. 4º - O comerciante que descumprir o disposto nesta lei arcará com multa equivalente a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município), que será devida em dobro na reincidência.

Parágrafo único - Persistindo o descumprimento, será cassada a licença de funcionamento ou permissão e encerradas as atividades do infrator, não podendo o mesmo comercializar no Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11841

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.841 28/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 267/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Emilio Meneghini

Regulamentação: Decreto nº 36.276/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 11.378/1993 - Proíbe vendas de Tintas em "spray" a menores de idade.

[\[Back \]](#)

01 0389 07

[Handwritten signature and stamp]

LEI Nº 11.841 , DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 267/95, do Vereador Emílio Meneghini)

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFM's;

II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;

III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14223

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.223 26/09/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 379/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 47.950/2006 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 49.245/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 50.077/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei, revogando a regulamentação anterior.; (ver documento)
Decreto nº 52.062/2010 - Regulamenta o art. 50 desta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Os anúncios irregulares deverão ser retirados até 31/12/2006.

Notas complem.: - Suplemento com Comunicado da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, para atender o disposto no art. 52 desta Lei: Tabela I - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 cadastrados nas Subprefeituras; Tabela II - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 pela Internet; Tabela III - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 12.115/1996 cadastrados na SEHAB. DOC 27/10/2006 em 5 Partes.
- Decreto nº 48.368/2007 - Regulamenta disposições relativas às competências da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, em consonância com esta Lei.
- Lei nº 14.517/2007 - art.24 - A celebração dos termos de cooperação de que trata o art. 50 desta Lei, sujeitar-se-á a prévia autorização do prefeito.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 146.794-0 - Por meio do Acórdão publicado em 11/09/2008, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade, analisou o mérito e julgou improcedente a ação movida pela Central de Outdoor com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 6º, VIII, 18 e 44 desta Lei. Tal decisão ainda não transitou em julgado. DOC 10/08/2010 p. 87 c. 2.

[[Back](#)]

Folha 010389/07 fls. 116
 11.20

Lei nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 379/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Paulo.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II - a segurança das edificações e da população;
- III - a valorização do ambiente natural e construído;
- IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI - a preservação da memória cultural;
- VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 4º. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

- I - o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;
- II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
- III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
- V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14451

Total de referências : 1

01/03/07 05

1/1

Título: LEI Nº 14.451 22/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

Projeto: Projeto de Lei Nº 645/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

[[Back](#)]

89
01-0389 057
[assinatura]

LEI Nº 14.451, DE 22 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 645/05, do Executivo)

Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Antipichação no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Visando à implementação do programa instituído por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo.

§ 1º. Tratando-se de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com os Governos da União e do Estado de São Paulo para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.

§ 2º. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites efetuados em imóveis particulares ou próprios municipais, autorizados pelo proprietário ou autoridade municipal competente.

Art. 3º. Para a execução dos serviços mencionados no art. 2º desta lei, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida socioeducativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído.

Art. 5º. A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

Espaço público recuperado
com o apoio da empresa:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 6º. A implementação do programa criado por esta lei caberá às Subprefeituras, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

01038907
11.2007

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de Inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

92
010389 02



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

93
01/03/2015 07


o Dia da Valorização da Vida;
 XLIII - 08 de março:
 o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;
 XLIV - 09 de março:
 o Dia do Distrito de Pedreira;
 XLV - 11 de março:
 o Dia da Lituânia;
 XLVI - 13 de março:
 o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;
 XLVII - 15 de março:
 a) o Dia do Bairro da Saúde;
 b) o Dia do Jardim Maringá;
 XLVIII - 17 de março:
 o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;
 XLIX - 20 de março:
 O Dia do Pico do Jaraguá;
 L - 21 de março:
 o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;
 LI - 23 de março:
 a) o Dia do Acupunturista;
 b) o Dia do Massoterapeuta;
 LII - 25 de março:
 o Dia da Grécia;
 LIII - 26 de março:
 o Dia do Bairro de Indianópolis;
 LIV - 27 de março:
 a) o Dia do Grafite;
 b) o Dia do Artista Circense e do Circo;
 LV - 30 de março:
 o Dia do Futebol Society;
 LVI - 02 a 08 de março:
 a Semana da Mulher Progressista;
 LVII - semana em que recair o dia 08 de março:
 a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;
 LVIII - segundo sábado de março:
 o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;
 LIX - segunda quinzena de março:
 a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2 AND 2008

Total de referências : 1

94
01.03.09.05

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 11/12/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Prêmio Sabotage, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 8/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Soninha

Notas: - O Prêmio será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 21 de março, durante a Semana do Hip Hop.

[[Back](#)]

75
01-03-09 07



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/05)
(VEREADORA SONINHA - PPS)

Institui o Prêmio Sabotage, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Sabotage, que será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 21 de março, durante a Semana do Hip Hop, instituída pela Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2004, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Sabotage pessoas que tenham se destacado na cenário do Hip Hop, nas seguintes categorias:

- I - Melhor Disk Jockey (DJ);
- II - Melhor Mestre de Cerimônia (MC);
- III - Melhor Grafiteiro;
- IV - Melhor Dançarino (Break Boy).

Art. 3º Consiste a honraria instituída por esta resolução na entrega dos seguintes prêmios:

I - Salva de Prata;

II - divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos premiados. Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio e buscar parcerias e patrocínios para concessão do prêmio previsto no inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 4º A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora, composta por cinco pessoas com notório saber sobre as quatro categorias contempladas pelo Prêmio Sabotage, indicadas pela Comissão Extraordinária de Juventude da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar em exercício, Raimundo Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL
01-0405/2000

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam tintas e similares afixarem em local visível, painel, onde conste a proibição do uso indevido desses produtos, na forma em que danifiquem o patrimônio público e particular e o apontamento das penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Os Estabelecimentos do Município de São Paulo, que comercializem tintas ou similares que tenham por objetivo colorir, deixar marcas ou pichar qualquer superfície, de forma a depreciar o patrimônio público ou particular, ficam obrigados a colocar no interior dos estabelecimentos, painel, informando sobre as consequências do uso indevido das tintas e, também, sobre a aplicação das penalidades, nos termos da legislação federal que rege a matéria.

Artigo 2.º Os estabelecimentos deverão afixar o referido painel em local de fácil acesso ao público.

01.688 07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º O painel deverá ser afixado em local bem visível nos estabelecimentos comerciais e, de preferência junto às caixas registradoras, existentes no local.

ARTIGO 4º O painel a ser afixado deverá ter a área mínima de um metro quadrado.

ARTIGO 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de novembro de 2.000


VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB
Pela Ética na Política



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

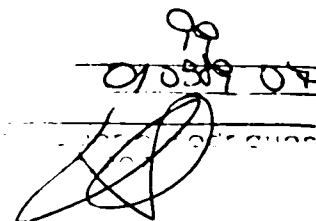
Os meios de comunicação, as Instituições Educacionais, as Organizações Governamentais e não Governamentais, muito têm trabalhado, no intuito de impedir o uso inadequado das tintas, com embasamento no artigo 163 do Código Penal e na Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que estabelecem as penalidades pelo seu uso criminoso.

Os pichadores transformaram a nossa cidade em um caos verdadeiro.

É dever de toda a sociedade zelar pela cidade de São Paulo, cuidar do seu patrimônio que, contém belezas inestimáveis, a fim de evitar gastos elevados com limpeza, pintura de prédios residenciais e comerciais que foram transformados, sem dúvida alguma, pelos pichadores, em monstros de concreto.

A presente propositura, além de ter um cunho educativo, ainda tem por escopo orientar e ensinar os pichadores sobre as consequências advindas da prática do crime, mostrando as penalidades existentes na legislação penal.

Cidade limpa, cidade civilizada.

**PROJETO DE LEI 01-0056/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)**

"Cria, o "DISQUE-PICHAÇÃO", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído do DISQUE-PICHAÇÃO, uma Central de Atendimento Telefônico para o recebimento específico de denúncias contra atos de "pichadores", bem como informar a localização do logradouro público ora "pichado" da cidade de São Paulo.

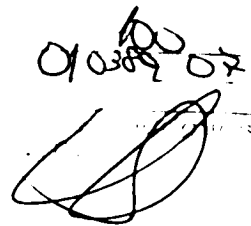
Art. 2º Este serviço, será processado através de uma linha telefônica "0800", específica para tal finalidade, que estará recebendo as denúncias da população 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art.3º Este atendimento será recebido sem qualquer registro de identificação do denunciante, que receberá apenas um numero de registro, preservando integralmente o seu anonimato. Art.4º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimento e formalização.

Art.5º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0446/2008 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, de propaganda eleitoral através de pintura de muros, fachadas e outros lugares que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de São Paulo, exhibir, fichar, desenhar, escrever ou pintar propaganda eleitoral em muros, fechadas, colunas, paredes, pórticos, ou qualquer outro lugar público ou privado visível do passeio público.

Parágrafo único - O disposto no "caput" abrange inclusive a propaganda eleitoral partidária e intrapartidária.

Art. 2º Excetua-se da vedação expressa nesta lei, a inscrição pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependência, do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, respeitadas as posturas municipais vigentes.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções decorrentes da legislação eleitoral e municipal vigentes, estarão os infratores das condutas vedadas nesta lei, sujeitos a restaurarem e restituírem o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e ao pagamento de multa no valor de R\$ 3000,00 (Três Mil Reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

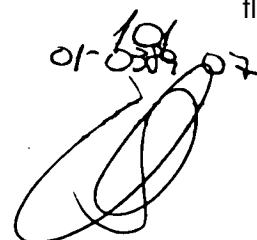
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Junho de 2008. Às Comissões competentes."

19
01-00484-07



PUBLICADO DOC 28/11/2012, PÁG 110

PROJETO DE LEI 01-00484/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre a destinação de verba orçamentária para atividades de Zeladoria das Subprefeituras, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a destinação de no mínimo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da verba ou 20% (vinte por cento) do orçamento de cada Subprefeitura, o que for maior, para atividades de zeladoria, compreendendo cuidados básicos como limpeza do sistema de microdrenagem (bocas de lobo, galerias), pequenas obras e reparos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º São consideradas atividades de zeladoria para os fins desta lei:

- I - operações tapa-buracos;
- II - conservação de logradouros públicos;
- III - apoio e remoção;
- IV - limpeza manual de córregos;
- V - limpeza mecanizada de córregos;
- VI - limpeza de piscinões;
- VII - poda e remoção;
- VIII - conservação de áreas ajardinadas;
- IX - anti pichação;
- X - conservação de galerias;
- XI - locação de máquinas e equipamentos;
- XII - recapeamento de vias públicas;
- XIII - limpeza mecanizada de bocas de lobo;
- XIV - limpeza manual de bocas de lobo.

Art. 3º A avaliação de necessidade será feita pelo Subprefeito, que levará em consideração a urgência das medidas a serem adotadas e estabelecerá as prioridades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A verba descrita no artigo 1º deverá ser disponibilizada mês a mês na proporção de 1/12 (um doze avos), não podendo ser congelada ou transferida para outra dotação que não seja a de zeladoria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 28/11/2013, PÁG 74

102
01.03.15
08
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 01-00840/2013 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

"Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio, nos termos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

- I - postes;
- II - colunas;
- III - "obras de artes" viárias;
- IV - túneis;
- V - muros;
- VI - paredes cegas;
- VII - tapumes de obras;
- VIII - bancas de jornal.

Parágrafo único. Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento para que a prática do grafite fique autorizada.

Art. 3º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Parágrafo único. Quando o dano for feito pela Administração Municipal direta ou indireta, ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser ressarcidos em seus prejuízos e a obra deverá ser refeita.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 6º Fica revogado o Art. 11 da Lei 10.072, de 9 de junho de 1986.

Art. 7º O executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 103 a 104 e
folha de informação sob
nº 13/03/2015

Assinado eletronicamente
Assinatura: *[assinatura]*
RF 51038

segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 273/2013, do Vereador ABOU ANNI (PV). Introduz alterações na Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Ref. Rodízio Municipal de veículos). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 273/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente. Presidente, registre o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Toninho Vespoli. Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao próximo item.

- "PL 389/2007, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Institui o Projeto Grafite na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 389/2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 18, PL 169/2014.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 517/2010, do Vereador ALFREDINHO (PT). Fica instituída na cidade de São Paulo, a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional serem organizados com a reserva de espaço comum para torcedores de times adversários, assistirem juntos a partida e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 517/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.